

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PMO 22/00160890
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Itajaí
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Volnei José Morastoni
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Itajaí
<b>ASSUNTO:</b>	1º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no município de Itajaí (@RLA 15/00365235) em cumprimento aos itens 6.5 e 6.6 da Decisão 250/2019
<b>RELATOR:</b>	José Nei Alberton Ascari
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 2 - DAE/COAF/DIV2
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DAE - 36/2022

## Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	ANÁLISE.....	8
2.1	ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES PARA A PREFEITURA.....	8
2.1.1	Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1). .....	8
2.1.2	Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2).....	9
2.1.3	Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3).....	11
2.1.4	Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4).....	13
2.1.5	Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5).....	15
2.1.6	Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6). 18	
2.1.7	Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7). .....	23

2.1.8	Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8).....	27
2.1.9	Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9).....	30
2.1.10	Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10). ....	32
2.1.11	Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11). ....	33
2.1.12	Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12).....	34
2.1.13	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13).....	36
2.2	ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES PARA A PREFEITURA .....	37
2.2.1	Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1).....	37
2.2.2	Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2).....	40
2.2.3	Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3). ....	41
2.2.4	Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4).....	42
2.2.5	Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5).....	43
2.2.6	Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6).....	44
2.2.7	Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7).....	45
2.2.8	Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8).....	48

2.2.9	Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9). .....	52
2.3	ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ.....	54
2.3.1	Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1). .....	54
2.3.2	Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2). .....	55
2.3.3	Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3). .....	57
2.3.4	Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4). .....	59
2.3.5	Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5). .....	60
2.3.6	Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6). .....	61
2.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	62
2.4.1	Da responsabilidade .....	67
3	CONCLUSÃO .....	68
3.1	Conhecer do Relatório de Monitoramento DAE nº 36/2022, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Itajaí, decorrente do Processo RLA 15/00365235; .....	68
3.2	Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar <b>cumpridas as determinações</b> constantes na Decisão nº 0397/2017 deste Tribunal de Contas no item: <b>6.2.1.1</b> - Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1). .....	68
3.3	Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar <b>em cumprimento as determinações</b> constantes na Decisão nº 0397/2017 deste Tribunal de Contas nos itens: <b>6.2.1.3</b> - Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3); <b>6.2.1.5</b> - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5); <b>6.2.1.6</b> - Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações	

Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6); **6.2.1.7** - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7); e **6.2.1.13** - Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13). ..... 68

3.4 Conhecer e considerar **não cumpridas** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **as determinações** constantes na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.1.2** - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2); **6.2.1.4** - Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4); **6.2.1.8** - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8); **6.2.1.9** - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9); **6.2.1.10** - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10); **6.2.1.11** - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11); e **6.2.1.12** - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12). ..... 69

3.5 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.2.2** - Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2); **6.2.2.3** - Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3); **6.2.2.7** - Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7); e **6.2.2.8** - Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8). ..... 69

3.6 Conhecer e considerar **em implementação** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 no item **6.2.2.6** - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6). ..... 70

3.7 Conhecer e considerar **não implementada** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.2.1** -

Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1); **6.2.2.4** - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4); **6.2.2.5** - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5); e **6.2.2.9** - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9)..... 70

3.8 Conhecer as ações adotadas pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.3.1** - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1); **6.3.4** - Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4); e **6.3.5** - Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5)..... 70

3.9 Conhecer e considerar **em implementação** pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 nos itens **6.3.2** - Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2); e **6.3.3** Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3). ..... 71

3.10 Conhecer e considerar **não implementada** pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 no item **6.3.6** - Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6)..... 71

3.11 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 397/2017, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução n. TC-176/2021. .... 71

3.12 Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que, quando autuar o Processo de Monitoramento – PMO, referido no item 3.11 dessa conclusão, vincule os Processos RLA 15/00341050 e @PMO 22/00160890;..... 71

3.13 Dar ciência à Diretoria de Contas de Governo sobre a existência do Fundo Municipal do Idoso de Itajaí, tratado no item 2.2.7 deste Relatório, para avaliar a necessidade de futura fiscalização..... 71

3.14 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, todos do Município de Itajaí..... 71

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no município de Itajaí, constante da Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas, período 2021-2022, proposta 183.

O Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo @RLA 15/00365235, que resultou na Decisão nº 0397/2017, de 05/06/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) nº 2212, em 04/07/2017, por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e determinou à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da Decisão do DOTC-e, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativas às determinações e recomendações presentes na Decisão da Corte de Contas (fls. 1604-1608 do processo RLA-15/00365235).

O Plano de Ação qual foi protocolado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí conjuntamente em um único Plano de Ação junto a este Tribunal de Contas em 09/08/2017, sob o número 20014/2017 (fls. 1616-1632), o qual foi analisado pelos auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (Relatório DAE nº 22/2017, fls. 1633-1638 do processo RLA-15/00365235), que sugeriram sua aprovação com ressalvas, tendo em vista que restaram algumas lacunas quanto a medidas a serem adotadas e prazo de implementação, além de sugerirem o encaminhamento de Relatório de Acompanhamento, pelos responsáveis pela Secretaria e pelo Conselho, referente aos compromissos assumidos pelos gestores no Plano de Ação, no prazo de um ano após a publicação da Decisão que o referenda.

A sugestão do corpo técnico foi acatada pelo Relator do processo e pelo Pleno da Corte de Contas, resultando na Decisão nº 250, de 29/04/2019, publicada no DOTC-e nº 2667, em 04/06/2019 (fls. 1647-1649 do processo RLA-15/00365235).

Com relação à apresentação do Relatório Parcial de Acompanhamento, a Secretaria de Assistência Social limitou-se a apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, esclarecendo, o Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS a intempestividade na resposta, uma vez que estava no aguardo do Relatório Final do Censo do Idoso e a sua aprovação, por duas vezes, dos Conselhos Municipais do Idoso e da Assistência Social.

De posse da documentação recebida, a equipe de Auditores elaborou Matriz de Planejamento, que balizou as análises e inspeções deste monitoramento, e solicitou informações e documentos complementares à Prefeitura e ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí.

A fim de dar ciência do início da etapa de monitoramento, entregou-se o Ofício DAE nº 3959/2022 (fls. 1015-1018) ao Prefeito Municipal, em 17/03/2022, e o Ofício DAE nº 3960/2022 (fls. 1019-1021) à Presidente do Conselho Municipal do Idoso, em 17/03/2022, ambos com uma requisição de documentos e informações.

Cumpra registrar que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e, no corpo do relatório, iremos citar as alterações que são vinculadas a cada determinação e recomendação.

A análise sobre o cumprimento das determinações e recomendações da Decisão nº 297/2017 encontram-se descritas no item 2 do presente relatório, conforme se depreende do texto a seguir.

## 2 ANÁLISE

### 2.1 ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES PARA A PREFEITURA

- 2.1.1 Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
1. Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí. O Censo irá conter informações biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais dessa população. (Processo nº 1970043).	Agosto/2017
2. Homologação do processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí.	Setembro/2017
3. Assinatura do contrato e ordem de serviço para a realização do Censo do Idoso de Itajaí.	Outubro/2017
4. Entrega do Relatório Final do Censo do idoso por parte da empresa contratada para a SEDES.	Abril/2018

**Relatório de Acompanhamento:** Restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

#### **Análise**

O Secretário de Assistência Social, através do OF. 006/2020/GAB/SAS, encaminhou resposta do Município com relação ao Primeiro Relatório de Monitoramento, trazendo em anexo ao citado Ofício o Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí (fls. 8-282) e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí (fls. 283-343).

O Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí, datado de 30/04/2020, buscou como seu objetivo o de traçar o perfil da população idosa do município, levando em consideração aspectos socioeconômicos, relações sociais e familiares, educação e profissionalização, violências e tipos, bem como a rede de saúde

pública, da assistência social e promoção da cidadania que atendem o público idoso. Esse estudo objetivou a implementação e monitoramento de políticas públicas em resposta à demanda social e à Política Municipal do Idoso.

O trabalho realizado traz uma série de levantamentos e dados, sendo que alguns dos temas relevantes encontrados no Diagnóstico são: Perfil Socioeconômico dos Idosos de Itajaí; Habitação e transporte; Educação, profissionalização e trabalho; Convivência familiar e comunitária; Perfil de saúde da população idosa e a rede de assistência à vida; e Rede Socioassistencial e a população idosa de Itajaí.

Com a revogação da Lei (municipal) nº 5.817/11, a determinação está embasada no inc. III, art. 8º da Lei (municipal) nº 6.896/18.

### Conclusão

Diante da apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí, a equipe entende que a determinação **foi cumprida**.

#### 2.1.2 Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Oficinas para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021). As Oficinas estão sendo realizadas por nível de proteção, envolvendo todos os serviços da SEDES e da Rede de Proteção Social.	Agosto/2017
Conclusão do Plano Municipal de Assistência Social pelo setor de Vigilância Socioassistencial da SEDES.	Outubro/2017
Levantamento dos dados do SAFI e dos Sistemas do MDS para o Plano Municipal Intersetorial do Idoso.	Fevereiro/2018
Entrega dos dados do Censo pela empresa ganhadora do processo licitatório para a SEDES.	Abril/2018
Conclusão do Diagnóstico do Idoso no município.	Junho/2018
Elaboração do Plano de Ação Intersetorial de Atendimento ao Idoso.	Julho/2018
Apresentação do Plano Intersetorial de Atendimento ao Idoso ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho do Idoso.	Agosto/2018

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí,

encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

Antes de adentrar na análise do item, é importante registrar que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18, e esta repete, em seu corpo a obrigação de elaborar o Plano no art. 8º, inc. III.

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso, compete:

III - elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

Ao analisar a resposta da Prefeitura, segundo informação trazida no OF. 006/2020/GAB/SAS (fls. 346-347), as ações planejadas e voltadas ao público idoso no plano de ação do Município tiveram modificações significativas, pois a política do idoso passou, desde janeiro de 2019, com a implementação da Lei Complementar (municipal) nº 337/2018, a ser de competência da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Discorreu que ocorreu o adiamento da elaboração de plano de ação intersetorial para a implementação das ações, devido a Pandemia Covid-19, enfatizando que foram suspensas as atividades coletivas e intensificadas as medidas de proteção e segurança que foram estabelecidas nas secretarias que possuem ações voltadas diretamente a este público.

Menciona que, tão logo se restabeleça a rotina normal de trabalho, serão iniciadas as tratativas para a elaboração do plano, estimando que esse seja finalizado em um período de até 120 dias.

Solicitados novos documentos, por intermédio do Ofício DAE nº 3959/2022, foi informado, por meio do CI 17 SAS/VIG/GAB, de 30/03/22, que o município se compromete, assim que ocorrer o término da Pandemia, a realizar um Plano Intersetorial específico para tratar das questões vinculadas ao Idoso. (fls. 777-781)

Além disso, o Município enviou os Planos Municipais de Assistência Social relativos aos períodos de 2018-2021 (fls. 631-681) e 2022-2025 (fls. 685-756).

O Plano de 2022-2025 contém algumas ações pontuais voltadas para o público idoso, das quais pode-se exemplificar: a) Implantar o 3º serviço (Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio) nos CRAS, para atendimento da pessoa com deficiência e idosos (fl. 738), b) Construção/Implantação de um Centro Dia para Idosos (fl. 740) e c) Realizar ao menos 1 (uma) campanha anual para cada tema (idoso é um dos temas) (fl. 743).

Esses planos trazem aspectos importantes relacionados a assistência social municipal, mas não podem ser considerados como sendo Planos de Ação específicos de assistência ao idoso.

Conforme citado anteriormente, o município comprometeu-se a elaborar um Plano Intersetorial específico para tratar as questões do idoso, assim que ocorrer o término da Pandemia.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação ainda **não foi cumprida**.

#### 2.1.3 Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3).

Medidas propostas:	Prazo:
Contratar os serviços da empresa operadora do SAFI para adequar o sistema para a inserção dos dados coletados pelo Censo.	Fevereiro/2018
Inserir os dados coletados no Censo no sistema informatizado da SEDES – SAFI.	Abril/2018
Criar instrumental (Planilha descrição das atividades) de monitoramento para o acompanhamento das ações implantadas e a serem implementadas pela SEDES no que diz respeito ao atendimento ao idoso.	Março/2018
Realizar treinamento com as equipes dos serviços para que possam inserir os dados dos serviços oferecidos aos idosos no SAFI.	Maió/2018

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

Antes de adentrar na análise do item, registra-se que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e que esta traz, no inc. IX do art. 8º, a obrigação de criar banco de dados na área do idoso.

Com efeito, o município, em resposta ao questionamento encaminhado no Ofício DAE nº 3959/2022, solicitando informação sobre a existência e atualização de banco de dados da situação do idoso no município e envio de relatório padronizado do banco de dados da situação do idoso, apenas informou (fls. 777-778) que tem cadastrado no Cadúnico 1.095 (mil e noventa e cinco) idosos que recebem BPC (Benefício de Prestação Continuada) e estão devidamente incluídos no Sistema de Atendimento a Famílias e Indivíduos - SAFI.

Também informou o quantitativo de idosos atendidos por equipamento desde 2015 (fl. 777-781), conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Quantidade de idosos atendidos por equipamento desde 2015

Equipamento	Quantidade de idosos atendidos desde 2015
Casa de Apoio Social	328
Centro POP	548
CRAS Imaruí	1.916
CRAS Itaipava	657
CRAS Nossa Senhora das Graças	2.463
CRAS Promorar	2.178
CREAS	1.586

Fonte: Prefeitura de Itajaí (fl. 778)

A equipe de auditoria solicitou, de forma complementar, o envio de telas do banco de dados com informações sobre idosos.

A resposta foi encaminhada por e-mail, em 17/05/22, e continha como anexos três telas exemplificando os cadastros e dados de idosos. (fls. 1008-1010).

Verificou-se que o sistema SAFI possui vários dados sobre os idosos, indicando, por exemplo, se estão vinculados a algum dos CRAS, se recebem Bolsa Família, se existe alguma documentação pendente de cadastro, dentre outras. Também é possível visualizar que são feitos os registros dos atendimentos realizados aos idosos.

Porém, como a determinação envolve, além da criação, a manutenção contínua do banco de dados de idosos, torna-se necessária nova verificação do Sistema SAFI, ou outro que venha a substituí-lo, no próximo monitoramento, que comporá a avaliação de impacto da auditoria.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **está em cumprimento**.

**2.1.4 Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Criar instrumental (Planilha descrição das atividades) de monitoramento para o acompanhamento das ações implantadas e a serem implementadas pela SEDES no que diz respeito ao atendimento ao idoso, semelhante ao Relatório Mensal de Atendimento (RMA) do MDS.	Março/2018
Realizar reuniões bimestrais com os serviços de atendimento ao idoso da SEDES para avaliar a execução/melhoria dos mesmos.	Abril/2018
Realizar reuniões bimestrais com o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso para avaliar a execução da política.	Março/2018
Realizar reuniões semestrais com a rede intersetorial de atendimento ao idoso.	Junho/2018

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

Antes de adentrar na análise do item, importante registrar que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18, que agora traz, em seu corpo, a obrigação de realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso no inc. II do art. 8º.

Art 8º o Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso, compete:  
[...]

II - participar da formulação, implementação, **acompanhamento, avaliação** e divulgação da Política Municipal do Idoso; (*grifou-se*)

Ao analisar as informações prestadas pela Prefeitura, constatou-se que esta

encaminhou o Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa de Itajaí e a Pesquisa com a análise das condições de vida da população idosa de Itajaí, que poderiam integrar a Avaliação da Política Municipal do Idoso, mas não tem a amplitude de uma avaliação global, contendo, por exemplo: o impacto das ações e programas previstos no Orçamento Anual e nos Planos Plurianuais; o impacto do Plano Municipal de Assistência Social, etc.

Por este motivo, a equipe de auditoria solicitou o Relatório do Monitoramento e de avaliação da Política Municipal do Idoso, por meio do item 05 do anexo do Ofício DAE nº 3959/2022 (fls. 1016-1018).

Em resposta, o Sr. Chefe de Gabinete do Prefeito do Município enviou, em 01/04/22, e-mail contendo diversos anexos. Um dos anexos é o documento CI 17 SAS/VIG/GAB (fls. 777-778), elaborado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, dirigindo-se ao responsável pelo Controle Interno do município.

Retira-se dos arquivos enviados que a Prefeitura alimenta os dados enviados ao Ministério dos Direitos da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, assim como os dados sobre CadÚnico do Ministério da Cidadania. Trouxe comprovação de que possui o sistema SAFI, em que cadastra os dados de atendimentos aos idosos. Desse modo, tem conhecimento dos idosos atendidos nas unidades de CRAS e CREAS do município.

Porém, a Unidade auditada falhou em comprovar a realização de monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, bem como a elaboração de um Relatório de acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso quando respondeu o item 5 do Ofício DAE nº 3.959/2022, conforme resposta à fl. 777.

### **Conclusão**

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **não foi cumprida**.

**2.1.5 Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Foi realizado no início da Gestão um reordenamento com os profissionais vinculados a SEDES e todos os CRAS possuem a Equipe Mínima de Referência (município de Grande Porte com até 5.000 famílias referenciadas).	Fevereiro/2017
Para atingir o número de profissionais de acordo com a população referenciada nos CRASs (Imaruí, Nossa Senhora e Pro morar) teremos que realizar concurso público.	Julho/2018
Remetido ao Prefeito Municipal o número de profissionais necessários para os serviços da SEDES.(Ofício 0024/2017/SEDES).	Maior/2017
Discutida e acordada proposta com a instituição SOCIESC para a realização de Processo Seletivo para a contratação de profissionais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV.	Julho/2017
Publicação do Edital para o Processo Seletivo.	Agosto/2017
Realização das Provas do Processo Seletivo.	Setembro/2017
Contratação dos profissionais que foram classificados no Processo Seletivo.	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### **Análise**

Como já mencionado durante a auditoria, a Resolução CNAS nº 109/2009 (art. 1º, I), do Conselho Nacional de Assistência Social, apresenta que o CRAS é responsável por três serviços da proteção social básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSB).

Para a execução desses serviços a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada por meio da Resolução CNAS nº 269/2006, estabelece um quadro de pessoal obrigatório mínimo para o CRAS:

**Quadro 1:** Quadro de pessoal mínimo por CRAS por porte do município e famílias referenciadas.

Pequeno Porte I	Pequeno porte II	Médio e Grande
Até 2500 famílias	Até 3500 famílias	A cada 5000 famílias
1 assistente social e 1 psicólogo - superior	2 assistentes social e 1 psicólogo - superior	2 assistentes social, 1 psicólogo e 1 profissional do SUAS - nível superior
2 nível médio	3 nível médio	4 nível médio

**Fonte:** Resolução CNAS n° 17/11 e Resolução CNAS n° 269/2006.

A Prefeitura de Itajaí enquadra-se em município de Grande Porte para estabelecer o quadro de pessoal mínimo do CRAS, tanto que o gestor informa que as pactuações realizadas junto ao Ministério da Cidadania são de 5.000 famílias/ano por unidade de CRAS. (fl. 778)

A fim de verificar a adequação das atuais equipes dos CRAS, a equipe de auditoria solicitou, por meio do Ofício DAE n° 3959/22 (fls. 1016-1018), a composição de cada uma das equipes existentes dos CRAS (contendo: nome, matrícula, cargo e equipe a qual pertence) e o número de famílias referenciadas por CRAS, em dezembro de 2021.

As respostas foram encaminhadas pela auditada por intermédio do CI 17 SAS/VIG/GAB e, posteriormente, complementações foram enviadas por e-mails, em 12 e 17/05/22.

Em resposta à solicitação do número de famílias referenciadas por CRAS, em 31/12/21, a auditada encaminhou, por e-mail em 17/05/2022 (fl. 1006), a quantidade até 31/12/21 e adicionalmente a quantidade até 30/04/2022 (fl. 1014).

A tabela abaixo consolida as quantidades informadas:

Tabela 2: Quantidade de famílias referenciadas por CRAS, até 30/04/2022

CRAS	Quantidade até 31/12/21	Quantidade até 30/04/22	Total de famílias referenciadas
Imaruí	1970	169	2.139
Itaipava	986	27	1.013
Nossa Senhora das Graças	1364	68	1.432
Promorar	3147	75	3.222

**Fonte:** Prefeitura de Itajaí. CI 17 SAS/VIG/GAB, resposta ao Ofício DAE n° 3959/22, enviado em 17/05/2022. (fls. 1006 e 1014).

Retira-se do quadro acima que as 4 unidades de CRAS de Itajaí possuem menos que 5000 famílias referenciadas, devendo, cada qual, conterem, no mínimo, 2 assistentes sociais, 1 psicólogo, 1 profissional do SUAS – nível superior e 4 técnicos de nível médio.

A Prefeitura enviou, por e-mail em 12/05/22 (fls. 998-1005), quatro planilhas com as relações de servidores, uma de cada um dos quatro CRAS do município de Itajaí, sendo que os dados foram utilizados para elaboração do quadro abaixo:

A tabela abaixo consolida as informações referentes as equipes de cada CRAS com relação às famílias referenciadas.

**Tabela 3:** Situação dos profissionais do CRAS com relação a quantidade de famílias referenciadas.

CRAS	Itaipava			Promorar			N.S.Graças			Imarui		
FAMÍLIAS REFERENCIADAS	<b>1.013</b>			<b>3.222</b>			<b>1.042</b>			<b>2.139</b>		
CRITÉRIO	5.000 famílias*											
CARGO	Padrão	Existe	Saldo									
Coordenador	1	0	-1	1	0	-1	1	0	-1	1	0	-1
Assistente social	2	1	-1	2	4	2	2	3	1	2	3	1
Psicólogo	1	1	0	1	1	0	1	2	1	1	1	0
Nível Superior	1	0	-1	1	2	1	1	1	0	1	1	0
Nível Médio	4	2	-2	4	6	2	4	12	8	4	5	1

**Fonte:** Resolução CNAS nº 17/2011, Resolução CNAS nº 269/2006 e Prefeitura de Itajaí. E-mail de complemento à CI 17 SAS/VIG/GAB, resposta ao Ofício DAE nº 3959/22, enviado em 12/05/2021. (fls. 998-1005)

\* De acordo com a pactuação junto ao Ministério da Cidadania, informada pela auditada. (fl. 778)

Salienta-se que o quadro acima elenca a quantidade de servidores efetivos de cada CRAS, de acordo com as planilhas encaminhadas pela Prefeitura de Itajaí, pois a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), abaixo transcrita, indica que as equipes de referência do CRAS devem ser formadas por servidores efetivos, responsáveis pela organização e oferta dos serviços:

Equipes de referência são aquelas constituídas por **servidores efetivos** responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. (grifou-se)

A referida Resolução define, ainda, que as equipes de referência devem contar com um Coordenador, com nível superior, concursado e com experiência na área socioassistencial.

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, **concursado**, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. (grifou-se)

Comparando o critério estabelecido pela Resolução CNAS nº 17/11 e pela Resolução CNAS nº 269/2006 (**Quadro 1**) com as quantidades de servidores informadas (**Tabela 3**) verifica-se que ainda existe uma quantidade de cargos a serem preenchidos para que as equipes fiquem completas.

Outro ponto relevante é que os quatro coordenadores não são do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, pois todos foram ocupados através de cargos comissionados, de acordo com informação prestada pela própria auditada.

Assim, observa-se a falta de um Assistente Social, um profissional de nível superior e dois profissionais de nível médio no CRAS Itaipava, bem como faltam ser preenchidos os quatro cargos de Coordenadores dos CRAS por servidores efetivos.

Cumpra registrar, que a auditada informou que o CRAS São Vicente já foi construído, mas não está em operação devido à falta de pessoal. (fl. 778)

Desta forma, também é necessário que o município providencie a alocação de recursos humanos para que seja iniciada a operação do CRAS São Vicente, de acordo com o Quadro 01, acima descrito, levando em consideração a equipe que consta para município médio e grande e com pactuação até 5000 famílias.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **está em cumprimento** e será objeto de verificação no segundo monitoramento.

**2.1.6 Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Preenchida proposta via SICONV para a liberação de recursos para a construção de CRAS no Bairro Cordeiros (proposta nº04159912017).	Maio/2017
Previsão de início das obras caso proposta seja contemplada pelo MDS.	2018
Conclusão do CRAS São Vicente.	Dezembro/2017
Cadastramento de propostas junto ao MDS para construção de CRAS.	Maio/2018
Cadastramento de propostas junto ao MDS para construção de CRAS.	Maio/2019

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

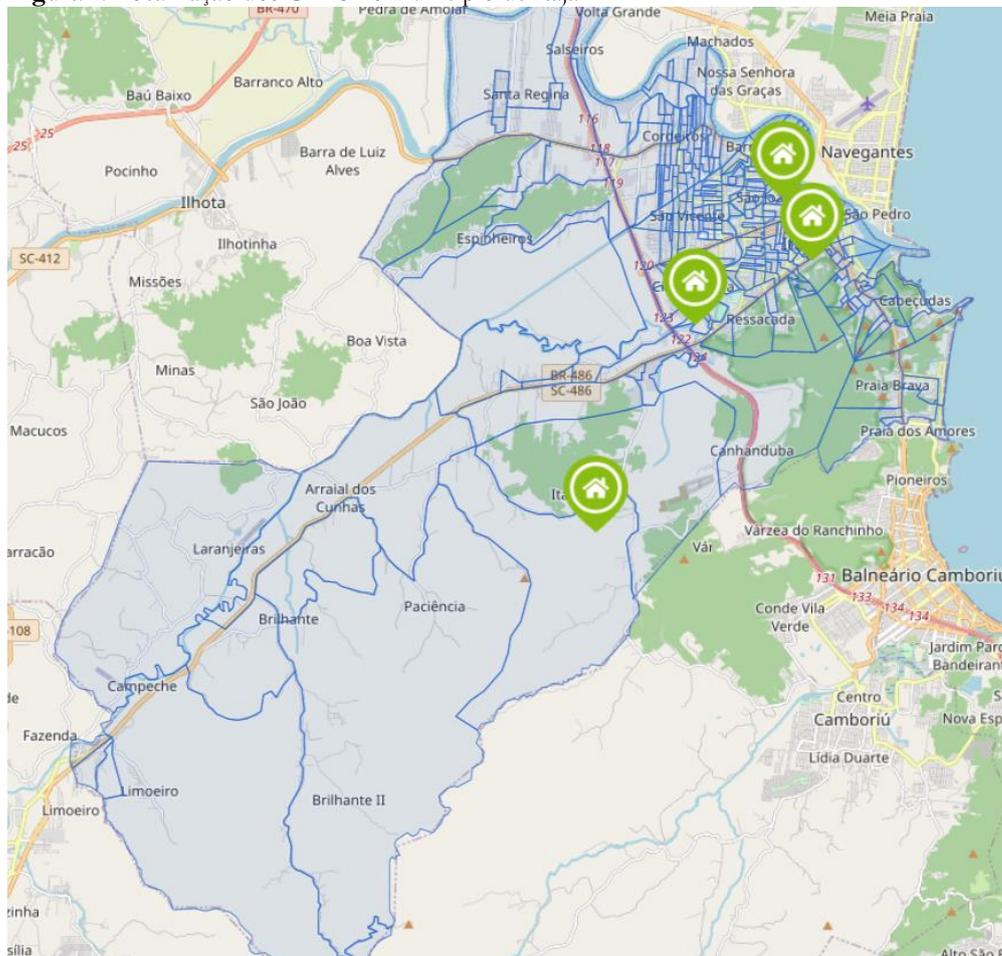
A Prefeitura Municipal de Itajaí possui 4 CRAS, conforme já exposto no item 2.1.5., e se enquadra como município de grande porte. A localização de tais unidades da assistência

---

Processo: @PMO 22/00160890- Relatório: DAE – 36/2022 - Instrução. P. 18

social, são as dispostas no mapa abaixo, que foram extraídas do Portal MOPS do Ministério da Cidadania.

**Figura 1:** Localização dos CRAS no município de Itajaí.



Fonte: Ministério da Cidadania. MOPS. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/serv-mapa.php?s=1&codigo=420820>>. Acesso em: 31/05/2022.

A prefeitura informou ainda que, além dos 4 CRAS em funcionamento, possui o CRAS de São Vicente, que já está construído, porém falta recursos humanos para poder entrar em funcionamento. (fl. 778)

De acordo com o artigo 64 da Resolução CNAS nº 33/2012, o município deveria ter 1 unidade para atender até 5000 famílias referenciadas.

A população estimada de Itajaí é de 226.617 em 2021, segundo dados do IBGE<sup>1</sup>. Caso se efetuasse a divisão por 4, teríamos a estimativa de 56.654 famílias. No entanto, a política de assistência social realizada pelo CRAS não se trata de atender todas as famílias do município,

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Cidadania. Relatório de Programas e Ações. Município de Itajaí. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=Nordeste&codigo=420820#equipamentossuas>>. Acesso em: 31/05/2022.

nem todos os municípios. Versa sobre o atendimento de famílias referenciadas, que é conceituada na NOB-RH/SUAS como sendo:

é aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados. A unidade de medida “família referenciada” é adotada para atender situações isoladas e eventuais relativas a famílias que não estejam em agregados territoriais atendidos em caráter permanente, mas que demandam do ente público proteção social<sup>2</sup>

Para este monitoramento, a equipe de auditoria solicitou para a Prefeitura, por meio do Ofício DAE nº 3.959/2022 (fls. 1016-1018):

- Número de famílias referenciadas por CRAS, em dezembro de 2021;
- Número de famílias vulneráveis por CRAS, em 31 de dezembro de 2021;
- Número de CRAS existentes e quantos estão em construção.

Em resposta à solicitação do número de famílias referenciadas por CRAS, em 31/12/21, a auditada encaminhou, por e-mail em 17/05/2022 (fl. 1006), a quantidade até 31/12/21 e adicionalmente a quantidade até 30/04/2022 (fl. 1014), conforme já exposto na Tabela 3.

A tabela abaixo consolida as quantidades informadas:

Tabela 4: Quantidade de famílias referenciadas por CRAS, até 30/04/2022

CRAS	Total de famílias registradas até 30/04/2022
Imaruí	2.139
Itaipava	1.013
Nossa Senhora das Graças	1.432
Promorar	3.222
TOTAL	7.806

Fonte: Prefeitura de Itajaí. CI 17 SAS/VIG/GAB, resposta ao Ofício DAE nº 3959/22, enviado em 17/05/2022. (fls. 1006 e 1014).

Ao se considerar apenas as famílias registradas nos 4 CRAS existentes e a pactuação da Prefeitura com o Ministério da Cidadania, o município de Itajaí seria obrigado a ter, pelo menos, 2 CRAS.

No entanto, as famílias registradas no CRAS não representam a totalidade das famílias vulneráveis financeira ou socialmente. A informação da Prefeitura contendo o relatório extraído do CadÚnico de famílias vulneráveis por CRAS, constante às fls. 775 e 778, vem mais ao encontro do conceito de “família referenciada” mencionado anteriormente.

<sup>2</sup> BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-RH/SUAS). Conceitos básicos.

**Tabela 5:** Extrato CadÚnico de famílias vulneráveis por CRAS e CREAS

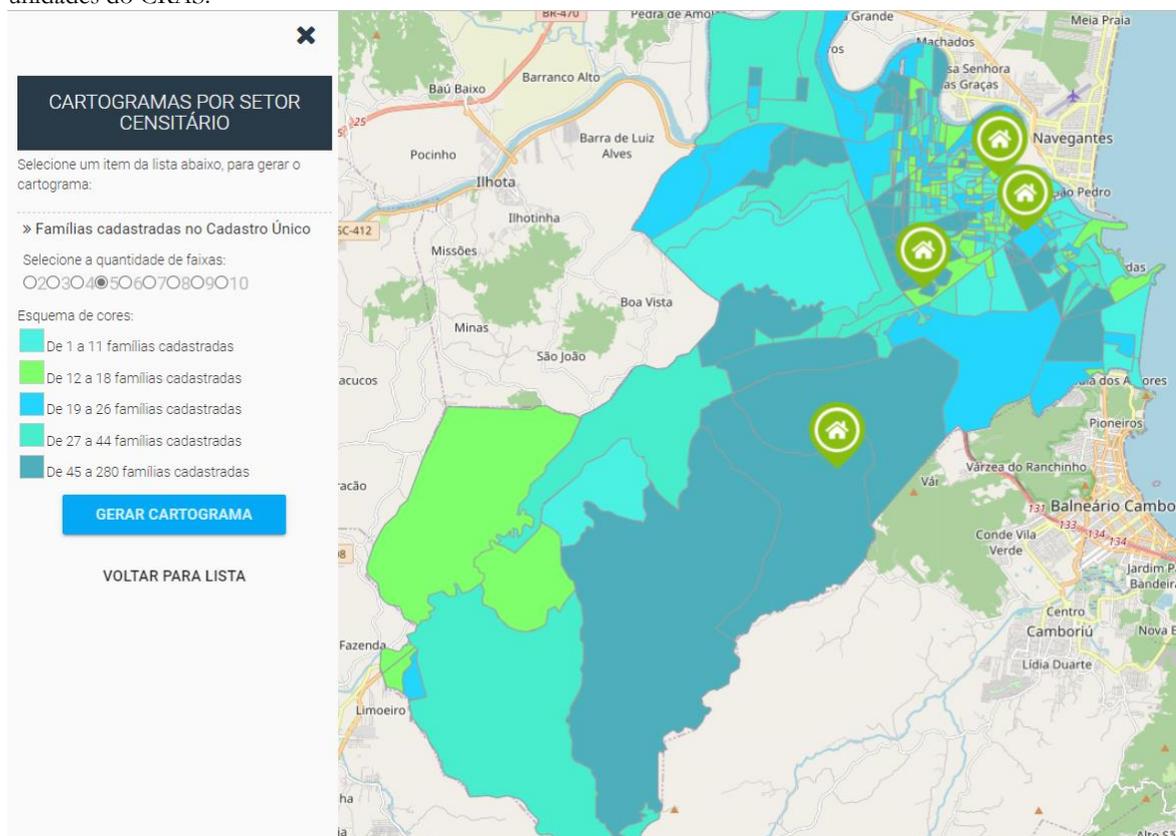
CRAS/CREAS	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 salário mínimo	TOTAL
CREAS	3	0	1	0	4
CRAS Promorar	1.424	536	1.041	784	3.785
CRAS Nossa Senhoras das Graças	574	339	677	967	2.557
CRAS Imaruí	1.771	445	1.015	976	4.207
CRAS Itaipava	661	122	294	196	1.273
Centro POP	45	0	0	1	46
CRAS/CREAS não preenchido	783	207	445	666	2.101
<b>TOTAL</b>	<b>5.261</b>	<b>1.649</b>	<b>3.473</b>	<b>3.590</b>	<b>13.973</b>

Fonte: fl. 775.

Ao considerar o número de 13.973 famílias vulneráveis como potencial de famílias a serem referenciadas no município de Itajaí, resulta na necessidade de haver, pelo menos, 3 CRAS no município.

Por outro lado, o gestor deve considerar a localização das unidades de atendimento de CRAS na análise da Política de Assistência Social. A distância entre a moradia e o local da unidade deve ser ponderada, conforme se retira da figura abaixo.

**Figura 2:** Famílias cadastradas no Cadastro Único no município de Itajaí, por setor censitário, e a localização de unidades do CRAS.



Fonte: extraído a partir de BRASIL. Ministério da Cidadania. Mapas estratégicos para Políticas de Cidadania (MOPS). Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/serv-mapa.php?s=1&codigo=420820>>. Acesso em: 31/05/2022.

Extraí-se da figura 2 que o CRAS Itaipava, localizado ao sul do município, atende vasta região do município, enquanto os demais CRAS encontram-se na região central, mais adensada. A localização e a quantidade de unidades do CRAS devem abranger a avaliação do gestor a fim de obter a maior eficácia da política aos idosos.

Com os dados acima expostos, verificou-se que o município tem atendido a determinação para adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, uma vez que possui 4 CRAS para atender o potencial de 13.973 famílias vulneráveis existentes no cadastro do CadÚnico.

Todavia, no ano de 2022 ou 2023, realizar-se-á o censo da população brasileira, que representará momento único para a reavaliação da política de assistência social e a quantificação precisa das famílias vulneráveis do município e da população idosa. Tendo em vista tal evento censitário a ser realizado em futuro próximo, torna-se importante verificar o cumprimento da determinação no segundo monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **está em cumprimento** e será objeto de verificação no segundo monitoramento.

#### 2.1.7 Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Cadastramento dos idosos que participam dos Grupos de Idoso e CCI no Cadastro Único e no SISC para a definição e acompanhamento do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Março/2017
Ação contínua de cadastramento no SISC a cada 3 meses.	Frequência Trimestral
Contratação de profissionais de referência para realização dos Percursos do SCFV (início das ações)	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

A fim de verificar se os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV - estão sendo referenciados, a equipe de auditoria solicitou, por meio do Ofício DAE nº 3959/22 as seguintes informações:

- Quais são os grupos de idosos cadastrados nos CRAS e referenciados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)?
- Listagem dos idosos que pertencem a cada um dos grupos de idosos referenciados pelo CRAS nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contendo, por grupo de idoso: a) o nome completo do idoso;
- Quais foram os percursos (as dinâmicas) que foram realizados nos SCFV com cada grupo de idoso no ano de 2021 e 2022? Enviar documentação comprobatória sobre os percursos realizados?

Por meio da CI 17/SAS/VIG/GAB, e de e-mail enviado em 17/05/22, a auditada respondeu que os grupos de idosos passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Promoção da Cidadania, devido à Reforma Administrativa, e que permaneceu somente um grupo de SCFV vinculado ao CRAS Nossa Senhora das Graças. (fl. 778 e 1006)

Adicionalmente, encaminharam uma listagem de usuários, contendo a relação de 18 idosos pertencentes e cadastrados no grupo de SCFV que é vinculado ao CRAS Nossa Senhora das Graças.

Acrescentaram que, em 2021 e 2022, os percursos não foram realizados devido à Pandemia tendo em vista o grande número de idosos com problemas de saúde pertencentes ao grupo de risco.

A fim de circularizar a informação prestada pela Prefeitura, consultou-se as bases de dados abertos do Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS) em que constam os Registros Mensais de Atendimentos entre os anos de 2018 e março de 2022.

Tabela 6: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Itajaí – 2018 – dados do Registro Mensal de Atendimento do Ministério da Cidadania (antigo MDS)

Período	CRAS IMARUÍ	CRAS ITAIPAVA	CRAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CRAS PROMORAR	Total Geral
Jan/2018	0	0	0	0	0
Fev/2018	0	0	0	0	0
Mar/2018		35	0	7	42
Abr/2018	314	0	0	6	320
Mai/2018	314	0	0	175	489
Jun/2018	318	0	0	165	483
Jul/2018	299	0	15	166	480
Ago/2018	268	0	15	168	451
Set/2018	277	0	40	172	489
Out/2018	189	0		172	361
Nov/2018	2	54	0	174	230
Dez/2018	40	9	0	175	224

Fonte: Brasil. Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social. Registros Mensais de Atendimentos. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

Verificou-se que, no ano de 2018, os 4 CRAS do município dispunham de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Tabela 7: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Itajaí – 2019 – dados do Registro Mensal de Atendimento do Ministério da Cidadania (antigo MDS)

Período	CRAS IMARUÍ	CRAS ITAIPAVA	CRAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CRAS PROMORAR	Total Geral
Jan/2019	0		16	169	185
Fev/2019	0	0	18	0	18
Mar/2019	0	0	92	0	92
Abr/2019	0	10	33	0	43
Mai/2019	0	0	20	18	38
Jun/2019	0	0	20	6	26
Jul/2019	0	0	19	5	24
Ago/2019	0	0	19	0	19
Set/2019	0	0	19	0	19
Out/2019	0	0	19	9	28
Nov/2019	0	0	19	9	28
Dez/2019	0	0	19	0	19

Fonte: Brasil. Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social. Registros Mensais de Atendimentos. Disponível em:

<<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

No ano de 2019, consta o registro de atendimento no CRAS Promorar e Nossa Senhora das Graças em quase todo o período. Apenas o CRAS de Itaipava apresentou registro exclusivamente no mês de abril.

Tabela 8: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Itajaí – 2020 – dados do Registro Mensal de Atendimento do Ministério da Cidadania (antigo MDS)

Período	CRAS IMARUÍ	CRAS ITAIPAVA	CRAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CRAS PROMORAR	Total Geral
Jan/2020	0	0	19	0	19
Fev/2020	0	0	19	0	19
Mar/2020	0	0	19	0	19
Abr/2020	0	0	0	0	0
Mai/2020	0	0	0	0	0
Jun/2020	0	0	0	0	0
Jul/2020	0	0	0	0	0
Ago/2020	0	0	20	0	20
Set/2020	0	0	0	0	0
Out/2020	0	0	0	0	0
Nov/2020	0	0	0	0	0
Dez/2020	0	0	22	0	22

Fonte: Brasil. Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social. Registros Mensais de Atendimentos. Disponível em:

<<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

Em 2020, apenas o CRAS Nossa Senhora das Graças apresentou a existência de SCFV. Tal dado vem ao encontro da informação da Prefeitura de que após a reforma administrativa de 2018, os grupos de idosos foram transferidos para a Secretaria de Promoção a Cidadania, mantendo apenas um grupo na Secretaria de Assistência Social.

Tabela 9: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Itajaí – 2021-22 – dados do Registro Mensal de Atendimento do Ministério da Cidadania (antigo MDS)

Período	CRAS IMARUÍ	CRAS ITAIPAVA	CRAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CRAS PROMORAR	Total Geral
Jan/2021	0	0	0	0	0
Fev/2021	0	0	21	0	21
Mar/2021	0	0	22	0	22
Abr/2021	0	0	0	0	0
Mai/2021	0	0	21	0	21
Jun/2021	0	0	21	0	21
Ago/2021	0	0	21	0	21
Set/2021	1	0	21	0	22
Out/2021	0	0	18	0	18
Nov/2021	0	0	0	0	0
Dez/2021	0	0	0	0	0
Jan/2022	0	0	18	0	18
Fev/2022	0	0	18	0	18
Mar/2022	0	0	18	0	18

Fonte: Brasil. Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social. Registros Mensais de Atendimentos. Disponível em:

<<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

A situação da existência de apenas um grupo de SCFV no CRAS Nossa Senhora das Graças permaneceu no ano de 2021 e até março de 2022, corroborando a afirmação prestada pela Prefeitura à fl. 778. Inclusive, o número de 18 participantes (fl. 1009) do grupo de SCFV corresponde ao número informado ao Ministério da Cidadania.

A situação existente no monitoramento encontra-se diferente da época da auditoria, uma vez que a reforma administrativa decorrente da Lei Complementar (municipal) nº 337/2018 criou a Secretaria de Promoção à Cidadania que recebeu competências antes destinadas à Secretaria de Assistência Social. Os grupos de idosos ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Promoção à Cidadania, de acordo com a resposta da Prefeitura (fl. 778), ao passo que a Secretaria de Assistência Social permaneceu com 1 grupo de SCFV destinado aos idosos, que se encontra vinculado ao CRAS Nossa Senhora das Graças.

Portanto, a Prefeitura atendeu a determinação de referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pois o único grupo de SCFV com 18 idosos foi comunicado ao Ministério da Cidadania e informado ao Tribunal de Contas (fl. 1.009).

Apesar disso, a referenciação dos idosos participantes do serviço de SCFV consiste em uma atividade dinâmica e constante que deve ser avaliada novamente no próximo monitoramento.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **está em cumprimento e será objeto de verificação no segundo monitoramento.**

#### 2.1.8 Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8).

Medidas propostas:	Prazo:
Remetido ao Prefeito Municipal o número de profissionais necessários para os serviços da SEDES (Ofício 0024/2017/SEDES)	Maior/2017
Realização de Concurso Público.	Julho/2018
A contratação será realizada de acordo com a instalação/ampliação dos serviços.	A partir de 2018

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

Para avaliar o cumprimento desta determinação, a equipe de auditoria solicitou: a) a quantidade de equipes do CREAS e a composição de cada uma delas, contendo: nome, matrícula, cargo e equipe a qual pertence; b) a quantidade de atendimentos realizados pelo CREAS, em 2021, por mês; c) a quantidade de idosos atendidos pelo CREAS, em 2021, por mês; d) a quantidade de pessoas em lista de espera para atendimento no CREAS, em dezembro de 2021, destacando quantas dessas pessoas são idosas.

Em resposta, foi encaminhada a relação de servidores do CREAS com as equipes as quais pertencem, o total de atendimentos prestados e o quantitativo de idosos atendidos. (fl. 761-763 e 767)

O quantitativo de profissionais, com as formações, que prestam serviços vinculados ao CREAS, foi informado da seguinte forma:

- No PAEFI: 6 Psicólogos, 3 Assistentes Sociais, 3 Educadoras Sociais (sendo 1

- com superior completo) e 1 Agente de Atividades administrativas (com superior completo);
- Em Medidas Socioeducativas: 1 Assistente Social, 1 Psicólogo, 4 Educadores Sociais (3 com superior completo), 1 Coordenador MSE (com superior completo), 1 Cuidadora de Alta Complexidade e 1 Agente de Atividades administrativas (com superior completo); e
  - No Administrativo: 1 Coordenadora, 1 Assistente Social, 1 Assessor jurídico, 1 Auxiliar de Serviços Gerais, 1 motorista.

Com relação aos atendimentos realizados pelo CREAS, mês a mês, no ano de 2021, foi enviada a tabela abaixo:

**Tabela 10:** Quantidade de atendimentos realizados pelo CREAS, por mês, no ano de 2021.

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
360	496	517	607	557	563	611	506	593	590	547	449	6396

Fonte: fl. 767.

Ao calcular a média mensal de atendimentos, resulta em 533 atendimentos por mês no ano de 2021.

Também foi informado na CI 17 SAS/VIG/GAB (fl. 778) que, durante o ano de 2021, o CREAS atendeu 324 idosos distribuídos conforme tabela abaixo:

**Tabela 11:** Quantidade de idosos atendidos pelo CREAS, por mês, no ano de 2021.

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
22	24	43	30	24	21	32	24	31	20	13	40	324

Fonte: fl. 778.

Adicionalmente, informaram que todos os casos de atendimento de idosos receberam atendimento e intervenção inicial com a equipe de triagem do CREAS.

Com relação a quantidade de pessoas em lista de espera para atendimento no CREAS, em dezembro de 2021, a quantidade informada não foi considerada, pois os dados enviados não forneceram o detalhamento necessário para serem utilizados no cálculo das equipes.

Segundo a Resolução CNAS n° 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada por meio da Resolução CNAS n° 269/2006, as equipes da Proteção Social Especial de Média Complexidade deverão ser compostas obrigatoriamente por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Advogado, **profissionais de nível superior ou**

**médio (na abordagem dos usuários) e auxiliares administrativos.**

O quadro abaixo traz a relação da equipe de referência que deve fazer parte da equipe do CREAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 e a Resolução CNAS nº 269/2006:

**Quadro 2:** Critério para composição da equipe do CREAS.

<b>Gestão inicial/básica</b>	<b>Gestão Plena</b>
Atendimento de 50 indivíduos	Atendimento de 80 indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes social
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
+ 2 nível superior	+4 nível superior ou 4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares nível superior ou 2 auxiliares administrativos

**Fonte:** Resolução CNAS nº 17/11, Resolução CNAS nº 269/2006.

O município de Itajaí enquadra-se como Gestão Plena perante o Ministério da Cidadania. Como resultado, deveria ter uma equipe para até 80 atendimentos mensais.

Para obter-se o quantitativo de equipes que devem atuar no CREAS de Itajaí seria interessante somar a quantidade mensal média de atendimentos em 2021, que é de 533, com a quantidade de indivíduos em lista de espera. Porém, como relatado acima, o quantitativo de indivíduos em lista de espera não foi considerado.

Assim, 533 indivíduos (média mensal de atendimentos em 2021) necessitam 06 equipes, já que uma equipe deve ser alocada para cada 80 atendimentos.

Portanto, para o acompanhamento de 533 indivíduos (média de atendimentos em 2021), seriam necessários mais profissionais efetivos para o desempenho das funções do CREAS, conforme demonstrado a seguir:

**Quadro 3:** Quadro comparativo dos profissionais do CREAS com o critério.

<b>Gestão Plena (critério)</b>	<b>Profissionais existentes - 2022</b>	<b>Profissionais necessários para atender ao critério</b>	<b>Profissionais faltantes</b>
Para cada 80 indivíduos	Atendimento de 533 indivíduos (média de 2021)		
1 coordenador efetivo	<b>1 coordenador (não efetivo)</b>	<b>6 coordenadores efetivos</b>	<b>6 coordenadores efetivos</b>
2 assistentes sociais efetivos	<b>5 assistentes sociais efetivos</b>	12 assistentes sociais efetivos	7 assistentes sociais efetivos
2 psicólogos efetivos	<b>7 psicólogos efetivos</b>	12 psicólogos efetivos	5 psicólogos efetivos
1 advogado efetivo	<b>1 advogado efetivo</b>	6 advogados efetivos	5 advogados efetivos
4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	<b>8</b>	24 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	16 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
2 auxiliares administrativos	3	12 auxiliares administrativos	9 auxiliares administrativos

Fonte: Resolução CNAS nº 17/11, Resolução CNAS nº 269/2006.

Ao incluir somente a média mensal de atendimentos ocorridos em 2021, desconsiderando a quantidade de indivíduos em lista de espera, constatou-se a necessidade de ampliação das equipes, já que 533 indivíduos necessitam de 6 equipes (533/8).

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **não foi cumprida**.

**2.1.9 Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Nomeada servidora efetiva para o cargo respeitando os requisitos da NOB-RH SUAS, em processo democrático de escolha entre a equipe do serviço. Portaria nº 0740/2017 de 01/02/2017	Fevereiro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí,

encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

A Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB/RH SUAS) do Conselho Nacional de Assistência Social dispõe que os cargos da equipe do CREAS, incluindo a coordenação, deveriam ser constituídos por servidores efetivos, conforme se depreende do trecho abaixo:

Equipes de referência são aquelas constituídas por **servidores efetivos** responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. (*grifou-se*)

Em resposta ao Ofício DAE nº 3959/2022, foi encaminhada documentação com o ato de nomeação e o currículo da servidora responsável pelo CREAS.

O Prefeito Municipal de Itajaí, por meio da Portaria nº 027/2021, nomeou a Sra. Miriam Teresa da Silva Marcelino, a contar de 01 de janeiro de 2021, para o cargo de Gerente de Unidade I (Coordenadora do CREAS). (fls. 629 e 630)

Também foi encaminhado o currículo da servidora, onde é possível verificar que ela possui formação no curso de Psicologia e que realizou Pós-Graduação no curso de Administração de Recursos Humanos.

Como experiências profissionais, são citadas, dentre outras: Gerência do CREAS no município de Itajaí, de 13/03/2017 a 31/01/2019; Psicóloga na Secretaria de Assistência Social de Itajaí, período de 01/04/2006 a 30/11/2007; e Psicóloga Organizacional de diversas empresas em períodos compreendidos de 1997 a 2007. (fls. 862 - 864)

Porém, consultando o Portal da Transparência do Município de Itajaí, em 16/05/22, verificou-se que a referida servidora não possui cargo de provimento efetivo, ocupando um cargo comissionado<sup>3</sup>.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a determinação **não foi cumprida**.

<sup>3</sup> ITAJAÍ. Portal da Transparência. Gestão de Pessoas. Mês de referência: Abril de 2022. Disponível em: <<https://portaltransparencia.itajai.sc.gov.br/?p=5.5&inicio=01/01/2022&fim=31/12/2022&param=Rd5qBbJB3ysFNpuGRAaJrcgR7Ua4OD4piLwZDAYKi2NURkynNeK9keg0OAYvMySLqPeKBSIfNzVNfHy8mOi4eZ%2BhasD33qKvePS%2BPNk33%2BocVvLKE15XgkecaMUGQumZIAvSZ344d5q1o1Y62F8xn2XlCXc1nPIOIw1oBI2oKa3jm0C8OSvG1SdUslY9Hu2hvBEQzHxsIu91LOgs60EruPCXXyvev2jfLLjFk3UdSLAgDc37Has5o8LKF%2FTdj971Rb7v8nC%2B5xBSeq%2BUKgUaLo3FTGnp6yeiQ1jNEUnuZPLTOMfXVbAkdOrg4F%2FlRO3eR6GhO6YfvVNP9JuP4AQ%3D%3D>>. Acesso em: 16 mai. 22.

**2.1.10 Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Remetido ao Prefeito Municipal o número de profissionais necessários para os serviços da SEDES (Ofício 0024/2017/SEDES).	Maio/2017
Realização de Concurso Público.	Julho/2018
Composição da Equipe de referência para o acompanhamento do serviço (ampliação gradativa, tendo em vista que os serviços da SEDES estão sucateados e com falta de profissionais em todos os espaços sociocupacionais).	2019/2020/2021

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

#### **Análise**

A equipe de auditoria solicitou, por meio do Ofício DAE nº 3959/2022, a Relação dos servidores integrantes da equipe de referência para atendimento psicossocial de alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município.

O município respondeu que ainda não tem formalizado, na Secretaria de Assistência Social, uma equipe de referência para atendimento psicossocial de alta complexidade. Apenas dispõe de uma servidora para a regulação das vagas e acompanhamento das vagas ocupadas de todos os serviços de alta complexidade, incluindo as ILPIs. (fl. 777-781)

Informa também que este serviço socioassistencial é executado de forma indireta por uma OSC (Organização da Sociedade Civil) que dispõe de equipe técnica multidisciplinar, sendo 02 (duas) Assistentes Sociais, 02 (duas) Psicólogas, 01 (uma) Terapeuta Ocupacional e 01 (uma) Coordenação com nível superior.

Ocorre que a NOB-RH/SUAS exige que a equipe de referência seja vinculada ao órgão gestor, composta por Assistente Social e Psicólogo. O fato de o serviço ser terceirizado não exime o gestor da obrigação de compor esta equipe.

#### **Conclusão**

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **não**

foi cumprida.

**2.1.11 Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Criação e publicação de Instrução Normativa 001/2017 que regula as vagas sociais e critérios para o estabelecimento de parcerias.	Março/2017
Realizar visitas em parceria como Conselho do Idoso nas instituições cadastradas no mesmo.	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18, e a determinação está respaldada pelo art. 8º, inciso VII, e art. 9º, inciso I, alíneas a até f.

Por meio do Ofício DAE nº 3959/22, foi solicitada documentação que comprove e demonstre como está ocorrendo incentivo financeiro, orientação, oferta de recursos humanos, estrutura física, para que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) sejam regularizadas no período de 2017 a 2022;

A Prefeitura informou, através do CI 17 SAS/VIG/GAB, que o item solicitado é de competência do Conselho Municipal do Idoso, e que por esta razão seria respondido por ele.

Porém, a competência para incentivar a regularização das Instituições de Longa Permanência para Idosos é da Prefeitura Municipal conforme está estabelecido no inc. VII, art. 8º da Lei (municipal) nº 6896/18, abaixo transcrito:

Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso, compete:

**VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí; (grifou-se)**

Conforme se verifica acima, compete ao município incentivar, prestando assessoramento técnico para as entidades e organizações de atendimento ao idoso para que essas se regularizem e possam se cadastrar e assim firmar contrato com o governo municipal.

Cabe esclarecer que a competência do Conselho inicia após a contratação do serviço público e não como informado por intermédio do item 22 do CI 17 SAS/VIG/GAB, pois a atribuição do Conselho com relação as ILPIs encontra-se estabelecida no art. 11, inc. XXII, da Lei (municipal) nº 6896/18:

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII:

XXII - normatizar, registrar, fiscalizar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso:

- a) centros de convivência;
- b) casas-lar;
- c) oficinas abrigadas de trabalho;
- d) casas geriátricas;
- e) centro-dia;
- f) instituições de longa permanência para idosos;
- g) grupos e associações;
- h) planos e ações;
- i) grupos de convivência para idosos;
- j) outras alternativas de atendimento.

Conforme os dispositivos acima, a responsabilidade de incentivar a regularização das ILPIs é da Prefeitura Municipal, por meio do órgão gestor responsável pela Assistência Social.

Desta forma, o município falhou em demonstrar que incentiva a regularização de ILPIs do município.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **não foi cumprida**.

**2.1.12 Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Cadastrar as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município	Setembro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).



### Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei (municipal) nº 6.896/18 e a determinação está respaldada pelo art. 8º, inciso XIII.

A equipe de auditoria solicitou, mencionando no item 23 do Ofício DAE nº 3959/22 (fls. 1016-1018), os cadastros das entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município.

Em resposta, a Prefeitura alega que este cadastro é de competência do Conselho Municipal do Idoso, e que a solicitação deve ser respondida por este órgão. (fl. 779)

Observando a Lei (municipal) nº 6896/18, o inc. XIII do art. 8º é claro em atribuir ao Município, por meio do órgão gestor responsável pela Assistência Social, coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município.

Das Ações do Governo Municipal

**Art. 8º Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e, responsável pela Coordenação da Política Municipal do Idoso, compete:**

**XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município; (*grifou-se*)**

Desta forma, o município falhou em demonstrar que mantém atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a determinação **não foi cumprida**.

**2.1.13 Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Disponibilizada a estrutura da Secretaria Executiva do CMAS para a guarda de documentos, apoio técnico e local para a realização das reuniões do Conselho do Idoso.	Março/2017
Discussão no Conselho de Assistência Social acerca da necessidade de criação de uma rubrica para o Conselho do Idoso (incluir no orçamento de 2018).	Outubro/2017
Criação de rubrica no Fundo Municipal de Assistência Social para apoio ao Conselho do Idoso.	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 8-282 e 346-348 deste processo).

### **Análise**

Antes de adentrar na análise da presente determinação, registra-se que a Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei nº 6.896/18 e a determinação encontra-se respaldada pelo art. 8º, incisos IX e X da nova lei.

Já para conhecimento se o município disponibilizou recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso desempenhar suas competências, a equipe de auditoria fez este questionamento no Ofício DAE nº 3959/2022.

O município informou (fls. 779), em resposta ao Ofício citado acima, que disponibilizou, como recursos humanos, uma servidora, Agente em Atividades Administrativas, para secretariar o Conselho Municipal do Idoso.

Como recursos financeiros disponibilizados para que o Conselho Municipal do Idoso execute suas tarefas, elencaram o espaço físico, contendo: mobiliário, telefone fixo, telefone celular, computador, notebook, dentre outros. (fl. 779)

Também indagado sobre o mesmo tema, por meio do Ofício DAE nº 3960/2022 (fls. 1020-1021), a Presidente do Conselho Municipal do Idoso, em resposta a esse Tribunal, por meio do Ofício nº 008/2022, de 28/03/2022, respondeu de forma idêntica ao que havia

informado o município de Itajaí. (fl. 868-870)

O Conselho apresentou os Ofícios nºs 017/2021 (fl. 975) e 028/2021 (fl. 976) em que foram solicitados móveis, computador e material gráfico, assim como os empenhos nºs 7474/2021, 7230/2021 e 7229/2021 (fls. 874-877) da Prefeitura que apontam a liquidação e pagamento dos bens solicitados pelo Conselho.

Tais ações da Prefeitura, corroboradas pela informação do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí, demonstram que a prefeitura tem disponibilizado recursos humanos e financeiros para o aludido Conselho.

Por último, constatou-se que a Prefeitura não criou a rubrica no Fundo Municipal de Assistência Social, como havia mencionado no Plano de Ação. Em vez disso, optou por criar o Fundo Municipal do Idoso, sob o código 11.012, conforme previsão no PPA 2022-2025.

A previsão de orçamento específico no Fundo Municipal do Idoso demonstra a preocupação da Prefeitura com a política municipal do Idoso e representa nova fonte de recursos para contribuir com a manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

### Conclusão

Diante do exposto acima, verificou-se, neste monitoramento, que a Prefeitura tem disponibilizado recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí. No entanto, requer-se nova verificação quando da realização do segundo monitoramento. Sendo assim, a equipe de auditoria entende que a determinação **está em cumprimento**.

## 2.2 ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES PARA A PREFEITURA

### 2.2.1 Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Ampliação da equipe (2 assistentes sociais; 1 cientista político e 1 educador social).	Janeiro/2017
Dar continuidade a ampliação após realização e homologação do concurso Público.	Outubro/2018

Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

O município informou (fls. 777-781), em resposta ao Ofício DAE nº 3959/22, que o Setor de Vigilância é citado na Lei Complementar (municipal) nº 314/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Também relata que ainda não foi regulamentado por lei específica e que possui como atribuição a elaboração de estudos, planos e diagnósticos capazes de ampliar o conhecimento sobre a realidade dos territórios e as necessidades da população usuária.

A Vigilância Socioassistencial possui diversas atribuições importantes e deve manter uma relação muito próxima com as áreas responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

A Lei Complementar (municipal) nº 314/17 traz as atribuições da Vigilância Socioassistencial:

Art. 37 A Vigilância Socioassistencial, como parte das funções da Política de Assistência Social, deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, devendo cuidar:

- I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;
- II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 38 A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

Art. 39 Constituem responsabilidades da área de Vigilância Socioassistencial no município:

- I - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais;
- II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial;
- III - utilizar a base de dados do Cadastro Único (CadSUAS) como ferramenta de construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, a fim de traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de proteção social básica e especial, bem como sua distribuição no território;
- IV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação utilizados no âmbito do SUAS;
- V - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;
- VI - realizar o monitoramento e supervisão da rede socioassistencial;
- VII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;

E o art. 40 da mesma Lei citada acima é claro em estabelecer a obrigatoriedade em formalizar a estruturação do setor de Vigilância Socioassistencial:

**Art. 40 A Secretaria Municipal da Assistência Social deve instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela Vigilância Socioassistencial no âmbito do SUAS, com quadro de trabalho qualificado, de**

acordo com as necessidades do setor, bem como ser constituída de servidores efetivos. (grifou-se)

A Prefeitura, em sua resposta (fls. 777-781), informa que apoia atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso. fl. (779 - 778)

Acrescenta ainda que tem como atribuições o tratamento dos dados e indicadores sociais e o monitoramento desses para dar o direcionamento as ações executadas pela gestão da Secretaria de Assistência Social e auxilia na formulação dos Termos de Parceria da execução indireta e dá suporte técnico a gestão na elaboração de documentos administrativos.

A respeito dos servidores que atuam no setor de Vigilância Socioassistencial, o município encaminhou o quadro abaixo:

Quadro 4: Servidores no setor de Vigilância Socioassistencial, segundo informação da prefeitura.

Nome	Cargo	Formação	Atribuição
APSNOR	Assistente Social	Serviço Social	Regulação de vagas da alta complexidade
EA	Educadora Social	Ensino Médio	Atividades administrativas do setor de vigilância
KRO	Assistente Social	Serviço Social	Atividades técnicas da Vigilância Socioassistencial
MRF	Assistente Social	Serviço Social	Atividades técnicas da Vigilância Socioassistencial

De acordo com a informação prestada, a equipe de auditoria verificou que ocorreu um acréscimo de servidoras na equipe que trabalha na Vigilância Socioassistencial.

Na época da auditoria, 2015, o setor contava com duas assistentes sociais e agora conta com mais uma Assistente Social e uma Educadora Social.

Por meio da informação prestada, ocorreu o incremento na quantidade de servidores na Vigilância Socioassistencial, porém o setor ainda não está formalizado na estrutura da Secretaria de Assistência Social. As servidoras mencionadas no Quadro 4, encontram-se lotadas, respectivamente: Ana Paula - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Proteção Básica, Edneia Avila - Promoção Social/Outros, Keila - Coordenação Geral e Magali – Promoção Social/Outros, ao se consultar o Portal da Transparência de Itajaí em 09 de junho de 2022.

dados do Portal da Transparência, constatou-se que o setor de Vigilância Socioassistencial não está previsto no organograma da Secretaria de Assistência Social, apesar de previsto em lei municipal. Resta, assim, a regulamentação do setor e sua respectiva implementação.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe de auditoria entende que a recomendação **não foi implementada**.

#### 2.2.2 Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Realizar normativa para utilização do SAFI.	Mai/2017
Publicação da normativa no Jornal Oficial do Município.	Agosto/2017
Monitorar e acompanhar a utilização do SAFI pelos servidores, através dos relatórios bimestrais produzidos pelo sistema (Ação Continuada).	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

Por meio do Ofício DAE nº 3959 (fls. 1016-1018), a equipe de auditoria solicitou o envio da norma que regulamenta a utilização do Sistema Informatizado SAFI.

O município enviou a publicação da Portaria nº 012/SAS, de 28/07/21, que estabelece regras e procedimentos para utilização do Sistema de Acompanhamento da família e Indivíduo - SAFI. (fl. 757)

A Portaria estabelece, dentre outras questões, que o preenchimento/alimentação do SAFI deverá observar e seguir a padronização estabelecida para cada serviço através do manual resumido que instrui a Portaria.

Juntamente com a citada Portaria, verifica-se que estão publicados:

- 1 - Manual Resumido RMA Automático SAFI - CREAS;
- 2 - Manual Resumido RMA Automático SAFI – CRAS; e
- 3 - Manual Resumido RMA Automático SAFI – Centro Pop.

Assim, pode-se observar a existência de manual para a utilização do Sistema informatizado SAFI.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **foi implementada**.

#### 2.2.3 Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Realizada Capacitação com os funcionários de todos os serviços da SEDES. A capacitação foi de 4 horas para cada nível de acesso.	Abril/2017
Servidores foram chamados a participar da capacitação de acordo com o seu nível de acesso (profissionais de nível médio e superior).	Abril/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

A equipe de auditoria solicitou, por meio do Ofício DAE nº 3959/22 (fls. 1016-1018), informação que comprovasse a capacitação dos servidores para a utilização do Sistema informatizado SAFI.

Em resposta, foi encaminhada uma lista de treinamentos ocorridos em 2021, contendo as unidades que receberam os treinamentos, as datas que foram realizados e as durações desses. (fl. 684)

Como não foi enviada a lista de servidores que participaram destes treinamentos, a equipe de auditoria, a fim de complementar a informação, solicitou, através de e-mail, a lista de participantes em três dos treinamentos realizados.

Também através de e-mail, a auditada enviou uma declaração elaborada pela empresa fornecedora do sistema SAFI, e que também é responsável pela execução dos treinamentos para os servidores da Secretaria de assistência Social, conforme contrato entre as partes. (fls. 1011-1012)

Verificou-se que os treinamentos realizados nas datas de 28/06/21, para a equipe do CRAS Nossa Senhora das Graças, em 01/07/2021, para a equipe do CRAS Promorar, e em 13/08/21, para a equipe de Abordagem Social, contaram com a participação de diversos servidores, que detêm cargos variados na Secretaria de Assistência Social de Itajaí.

O sistema SAFI, como todo sistema, sofre atualizações rotineiras. Ao mesmo tempo, existe a rotatividade dos servidores e colaboradores. Desse modo, a capacitação se constitui em atividade continuada, que requer acompanhamento por parte deste Tribunal de Contas no segundo monitoramento.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **está em implementação**.

**2.2.4 Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Recadastramento dos idosos beneficiários do BPC no Cadastro Único	Desde julho 2016
Identificação e atendimento do grupo prioritário no SCFV.	Março 2017
Realização de Mutirões para recadastramento dos idosos beneficiários do BPC.	Junho 2017 (ação continuada)
Continuidade do recadastramento dos Idosos no BPC.	Dezembro 2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

Por meio do Ofício DAE nº 3959/22 (fls. 1016-1018), a equipe de auditoria solicitou informações para verificar se ocorre a realização de busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses aos serviços da rede de proteção social.

Em resposta, o município encaminhou cópias de e-mails enviados pelo gestor do

Cadastro Único aos CRAS. (fls. 683, 764, 773 e 855)

Analisando os e-mails enviados foi possível verificar que as mensagens, enviadas pelo Gestor do Cadastro único para os CRAS, possuem o teor de alertar que beneficiários do BPC terão seus benefícios cortados, e solicitando a comunicação dos mesmos sobre este fato.

Porém, não há comprovação das ações realizadas pelos CRAS para a busca ativa do público idoso com vulnerabilidade e/ou risco social, com a consequente inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social.

Assim, restou falha a demonstração da efetiva realização de busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses aos serviços da rede de proteção social.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **não foi implementada**.

#### 2.2.5 Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Ampliação da Estrutura Física do CREAS (Projeto cadastrado no SICONV de nº 038879/2017)	2018
Contratação de profissionais após homologação do Concurso Público	Outubro/2018

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

A equipe de auditoria solicitou a relação de idosos que sofreram violação de direitos e se encontram em fila de espera para acolhida e acompanhamento no CREAS, em 31/12/2021.

A Prefeitura informa (fls. 778-779) que atendeu 324 idosos no CREAS no ano de 2021, sendo que todos esses receberam intervenção inicial com a equipe de triagem do CREAS. A partir daí, 23 foram classificados como demanda normal, 13 como prioritários e 32 foram acolhidos. (fl. 779).

Por meio do CI 17 SAS/VIG/GAB, a Prefeitura encaminhou uma tabela denominada “Demanda Qualificada para Acompanhamento PAEFI” que traz uma relação de 75 usuários qualificados para serem atendidos pelo PAEFI. (fl. 856-858)

De forma complementar, a auditada encaminhou e-mail informando que a relação que consta na tabela acima mencionada traz a lista de espera para acompanhamento PAEFI (fl. 1030).

A tabela encaminhada possui três colunas sendo elas: nomes dos usuários, idades dos usuários e a tipificação do atendimento. Verificando a coluna que traz as idades dos usuários, observa-se que alguns não têm idade para serem considerados idosos. Assim, do total de 75 usuários relacionados, temos 70 idosos e 5 usuários abaixo de 60 anos.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **não foi implementada**.

#### 2.2.6 Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Disponibilizar recursos e ampliar o número de vagas no Chamamento Público, que atualmente 6 de 55 vagas.	2018
Ampliação do Orçamento público para a compra de novas vagas para ILPI.	Outubro/2017
Incentivar para que as ILPIs se cadastrem junto ao Conselho Municipal do Idoso e possam se habilitar no processo de compra de vagas para idosos em situação de acolhimento.	Agosto/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 6-348 deste processo).

### Análise

Na época da auditoria, 2015, foi informado que existiam 55 idosos abrigados e 35 aguardando abrigo.

Neste monitoramento, o município informou que a quantidade de vagas preenchidas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, em 31/12/2021, era de 65 vagas e que são pactuadas através de termo de parceria. Acrescentaram que existem 12 vagas emergenciais através de compra direta. Informaram também que já possuem orçamento para a compra de mais 15 vagas de acolhimento em ILPIs.(fl. 780)

A equipe de auditoria também solicitou informação, através do Ofício DAE nº 3959/2022, da quantidade de idosos aguardando abrigo em ILPIs em 31/12/2021, ao que a Prefeitura informou que, na data solicitada, existia apenas um idoso. (fl. 854)

De forma complementar, verificou-se que o PPA 2022-2025 contempla o programa 6: “Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social”, em que um dos objetivos é ampliação da cobertura de ILPIs para idosos.

Assim, verifica-se que ocorreu um aumento no número de vagas ofertadas e uma significativa diminuição de idosos aguardando abrigo em ILPIs.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **está em implementação, devendo ser reavaliada no segundo monitoramento.**

**2.2.7 Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Minuta de Projeto de Lei para a criação do Fundo do Idoso.	2018

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 8-282 e 346-348 deste processo).

### Análise

O município de Itajaí criou o Fundo Municipal do Idoso por meio do artigo 19 da Lei (municipal) nº 6.896/2018.

Ao verificar a Lei (municipal) nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para os anos de 2022-2025, constatou-se a existência da unidade orçamentária 11.012 que corresponde ao Fundo Municipal do Idoso.

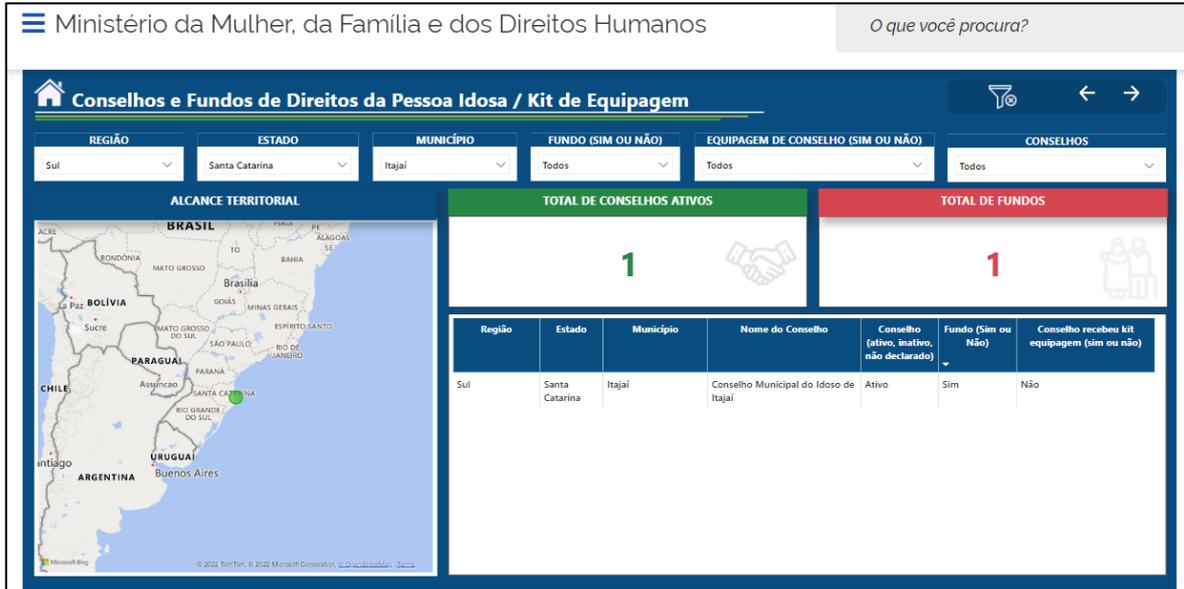
**Figura 3:** Unidade orçamentária 11.012 – Fundo Municipal do Idoso

<b>Unidade Orçamentária: 11011 - Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>0,00</b>	<b>13.720.000,00</b>	<b>13.730.000,00</b>	<b>13.740.000,00</b>	<b>13.750.000,00</b>
Função: 4 - Administração	0,00	11.400.000,00	11.410.000,00	11.420.000,00	11.430.000,00
Inscrição: 122 - Administração Geral	0,00	11.400.000,00	11.410.000,00	11.420.000,00	11.430.000,00
Programa: 6 - Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social	0,00	11.400.000,00	11.410.000,00	11.420.000,00	11.430.000,00
2.76 - Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	11.400.000,00	11.410.000,00	11.420.000,00	11.430.000,00
<b>409 - 3.1.90.00.00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.300.000,00</b>	<b>11.310.000,00</b>	<b>11.320.000,00</b>	<b>11.330.000,00</b>
1 - Recursos Ordinários	0,00	11.300.000,00	11.310.000,00	11.320.000,00	11.330.000,00
<b>510 - 3.3.90.00.00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
1 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Função: 8 - Assistência Social	0,00	2.320.000,00	2.320.000,00	2.320.000,00	2.320.000,00
Inscrição: 244 - Assistência Comunitária	0,00	2.320.000,00	2.320.000,00	2.320.000,00	2.320.000,00
Programa: 6 - Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social	0,00	2.320.000,00	2.320.000,00	2.320.000,00	2.320.000,00
1.11 - Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>446 - 4.4.90.00.00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
1 - Recursos Ordinários	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.259 - Manutenção da Proteção Social Especial	0,00	2.220.000,00	2.220.000,00	2.220.000,00	2.220.000,00
<b>533 - 3.3.50.00.00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.220.000,00</b>	<b>2.220.000,00</b>	<b>2.220.000,00</b>	<b>2.220.000,00</b>
1 - Recursos Ordinários	0,00	2.220.000,00	2.220.000,00	2.220.000,00	2.220.000,00
<b>Unidade Orçamentária: 11012 - Fundo Municipal do Idoso</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>290.000,00</b>
Função: 8 - Assistência Social	0,00	250.000,00	270.000,00	280.000,00	290.000,00
Inscrição: 244 - Assistência Comunitária	0,00	250.000,00	270.000,00	280.000,00	290.000,00
Programa: 6 - Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social	0,00	250.000,00	270.000,00	280.000,00	290.000,00
2.264 - Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso	0,00	250.000,00	270.000,00	280.000,00	290.000,00
<b>424 - 3.3.90.00.00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>230.000,00</b>	<b>240.000,00</b>
1 - Recursos Ordinários	0,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
<b>425 - 4.4.90.00.00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
1 - Recursos Ordinários	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Fonte: PPA 2022-2025

Em consulta ao site do Ministério da Cidadania, no dia 23/05/2022, constatou-se a existência do fundo perante o órgão federal, conforme figura abaixo.

Figura 4: Informações do município de Itajaí no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Ao consultar o Portal da Transparência do Município de Itajaí, no dia de 23/05/2022, verificou-se a inexistência da opção “Fundo Municipal do Idoso” na escolha de unidade executora, para o exercício de 2021, conforme figura abaixo.

Figura 5: Portal da Transparência do Município de Itajaí.



Fonte: Prefeitura de Itajaí. Disponível em:

<https://portaltransparencia.itajai.sc.gov.br/?p=4&entidade=6&inicio=01/01/2022&fim=31/12/2022&param=BcvwNdliVX%2BuekIajDk3LRmuoHL5tUrj%2B239cw0Wplk%3D>. Acesso em: 10 jun. 2022.

Questionou-se, então, à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a divergência existente entre a previsão legal e o Portal de Transparência, por meio de correspondência eletrônica.

A resposta da Prefeitura ocorreu por meio do Conselho Municipal do Idoso que informou que o Fundo Municipal do Idoso encontra-se regular. Aduz que o orçamento do Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2022 foi aprovado por meio da Lei (municipal) nº 7.391, de 12 de maio de 2022 (fl. 1023-1025). Informou, ainda, que o CNPJ do Fundo é 35.278.189/0001-63, aberto em 18/10/2019 (fl. 1026). Havia erro na descrição da natureza jurídica que já foi alterado. Antes constava o código 103-1, “Órgão Público do Poder Executivo Municipal” (fl. 1026). Agora, aparece corretamente o código 133-3, “Fundo Público da Administração Direta Municipal” (fl. 1027).

Esclarecidos os fatos, a Secretaria Municipal de Assistência Social demonstrou a criação do Fundo Municipal do Idoso. Por outro lado, os dados do aludido fundo ainda não foram encontrados no sistema E-sfinge do Tribunal de Contas, tornando-se necessária análise específica por Diretoria de Controle responsável pelas contas de governo.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **foi implementada**.

Sugere, ainda, ao Relator que se comunique à Diretoria de Contas de Governo sobre a existência do Fundo Municipal do Idoso de Itajaí para avaliar a necessidade de eventual futura fiscalização.

**2.2.8 Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8).**

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
Aprovar / incluir junto ao Orçamento do município rubrica para o atendimento ao IDOSO.	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 8-282 e 346-348 deste processo).

## Análise

O município de Itajaí não se manifestou especificamente sobre o presente item. A fim de realizar o monitoramento das recomendações da Decisão nº 397/2017, a equipe de auditoria analisou a aplicação do orçamento anual de 2021 e o Plano Plurianual de 2022-2025, com o objetivo de verificar a existência de programa, subfunção ou ação destinada especificamente à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso.

Ao consultar o sistema E-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, verificaram-se as seguintes subfunções da Função 08 (Assistência Social), na Unidade Gestora “Prefeitura Municipal de Itajaí”, no ano de 2021:

**Tabela 12:** Função de Governo 08 – Assistência Social – Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Itajaí - 2021

Subfunção de Governo	Valor empenhado	Valor liquidações	Valor pago
241 - Assistência ao Idoso	9.333,86	9.265,86	9.265,86
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.272.599,39	1.259.308,28	1.259.308,28
244 - Assistência Comunitária	4.281.869,97	3.940.021,94	3.940.021,94
TOTAL	5.563.803,22	5.208.596,08	5.208.596,08

Fonte: Extraído do sistema E-Sfinge (TCE/SC) a partir de informações prestadas pela Prefeitura de Itajaí.

Em tal parte das despesas da Função 08, constatou-se a subfunção “241 – Assistência ao Idoso”, com valor pago de R\$ 9.265,86, a qual era insuficiente para a manutenção das ILPIs, por exemplo.

Ao analisar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social no orçamento anual de 2021, verificaram-se as seguintes funções de governo:

**Tabela 13:** Fundo Municipal de Assistência Social – 2021 – Despesas por função de governo

Despesa por Função de Governo	Empenhada (R\$)	Liquidada (R\$)	Paga (R\$)
04 - Administração	813.507,68	697.881,55	697.881,55
08 - Assistência Social	15.860.650,2	14.346.841,87	14.335.815,32
TOTAL	16.674.157,88	15.044.723,42	15.033.696,87

Fonte: Extraído do sistema E-Sfinge (TCE/SC) a partir de informações prestadas pela Prefeitura de Itajaí.

No detalhamento das despesas da Função 08 do Fundo Municipal de Assistência Social (busca pela palavra-chave “idoso” no histórico do detalhamento) encontrou-se os recursos despendidos pela Prefeitura com as Instituições de Longa Permanência para Idosos no montante de R\$ 3.195.852,12 no ano de 2021.

**Tabela 14:** Despesas com Idosos em ILPI na subfunção 244 – Assistência Comunitária, no Fundo Municipal de Assistência Social da função 08 (Assistência Social) do Fundo Municipal de Assistência Social - 2021.

Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Asilo Dom Bosco	2.935.872,22	2.935.872,22	2.935.872,22
L. Mohr Eireli Epp	179,90	179,90	179,90
Residencial Geriátrico Betel	219.600,00	118.800,00	118.800,00
Shekinah Instituição de Longa Permanência Para Idosos Eireli	306.000,00	141.000,00	141.000,00
Total Geral	3.461.652,12	3.195.852,12	3.195.852,12

Fonte: Extraído do sistema E-Sfinge (TCE/SC) a partir de informações prestadas pela Prefeitura de Itajaí.

Assim, ao avaliar o orçamento de 2021, verificou-se que os recursos para a manutenção das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) provêm do Fundo Municipal de Assistência Social, apesar de existir a subfunção específica 241 – Assistência ao Idoso.

No Plano Plurianual 2022-2025<sup>4</sup>, a Prefeitura inseriu o Programa 6 – Políticas Públicas para a Promoção da Cidadania e Assistência Social, em que consta como objetivos: implantar a Casa dos Conselhos; transformar os grupos de idosos em Centros de Arte e Lazer ou Centros de Múltiplo Uso; criar um novo Centro de Convivência de Idosos e estruturar o atual Centro de Convivência do Idoso; implantar o serviço de proteção social básica no domicílio para idosos; criar ações para ampliar a proteção aos idosos; implantar o centro dia do idoso; e ampliar a cobertura de ILPIs para idosos.

Para atender os aludidos objetivos, o Plano Plurianual 2022-2025 conta com diversas ações, das quais se destacam as seguintes:

**Tabela 15:** Ações selecionadas no Programa 6 do Plano Plurianual 2022-2025.

Ação	2022	2023	2024	2025	Total
2.77 – Manutenção da Proteção Social básica	4.440.800	4.458.340	4.476.757	4.496.094,86	17.871.991,86
2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de média e alta complexidade	9.038.000	9.067.000	9.597.450	10.129.422,51	37.831.872,51
2.181 – Política de Atenção aos Idosos	200.000	230.000	235.000	234.000	899.000
2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial	2.220.000	2.220.000	2.220.000	2.220.000	8.880.000
2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso	250.000	270.000	280.000	290.000	1.090.000

Fonte: Plano Plurianual 2022-2025.

<sup>4</sup> ITAJAÍ. Plano Plurianual 2022-2025. **Diário Oficial n° 2434, página 80.** Disponível em:

[https://intranet2.itajai.sc.gov.br/public/jornal-municipio/jornais/jornal\\_2021\\_2434\\_2281.pdf](https://intranet2.itajai.sc.gov.br/public/jornal-municipio/jornais/jornal_2021_2434_2281.pdf). Acesso em: 24 mai. 2022.

As ações 2.77, 2.78 e 2.259 contemplam toda a Política de Assistência Social, não se destinando, exclusivamente, a atender o público idoso.

Na ação 2.181 – Política de Atenção aos Idosos, voltada para o público idoso, consta como objetivo:

Criar e implementar um programa com parcerias e convênios, apoiando, orientando e capacitando servidores, funcionários e idosos sobre saúde e integralidade na velhice, oferecendo apoio psicossocial e desenvolvimento de estratégias para acolhimento, atendimento e condução as problemáticas relacionadas à velhice, dando ênfase sobre a importância da qualidade de vida e bem estar psicológico, realização das ações relacionadas as datas comemorativas do plano anual visando a participação, integração e socialização do público idoso.

Na ação 2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso, também voltado ao aludido público, a Prefeitura inseriu como objetivo “assegurar as ações ao idoso na proteção social básica e na proteção social especial de média e alta complexidade e na garantia dos direitos socioassistenciais.”<sup>5</sup>

Apesar de os recursos previstos nas ações 2.181 e 2.264 não serem suficientes para a manutenção de toda a política voltada aos idosos, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social poderão integralizar a fonte de recursos para a manutenção de vagas de ILPIs destinadas aos idosos.

Ainda no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, constam os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso no montante de R\$ 1.090.000,00 para todo quadriênio abrangido pela lei, que se destinará a Ação 2.264 já mencionada.

A previsão expressa no objetivo da ação 2.264 do PPA 2022-2025 vem ao encontro da recomendação da Decisão 397/2017 de criar “rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria”, para realizar ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs).

Assim, diante do orçamento anual de 2021 e do PPA 2022-2025, entende-se que o gestor atendeu a recomendação ao inserir: a) a ação “2.181 Políticas de Atenção aos Idosos” e a ação “2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso” e b) prever recursos para o Fundo Municipal do Idoso, unidade orçamentária nº 11.012, ambos presentes no PPA 2022-2025.

<sup>5</sup> ITAJAÍ. Plano Plurianual 2022-2025. **Diário Oficial nº 2434, página 88**. Disponível em: [https://intranet2.itajai.sc.gov.br/public/jornal-municipio/jornais/jornal\\_2021\\_2434\\_2281.pdf](https://intranet2.itajai.sc.gov.br/public/jornal-municipio/jornais/jornal_2021_2434_2281.pdf). Acesso em: 24 mai. 2022.

## Conclusão

Diante do exposto, a equipe entende que a recomendação **foi implementada**.

### 2.2.9 Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9).

Medidas propostas:	Prazo:
Aprovar / incluir junto ao Orçamento do município rubrica para manutenção do Conselho do idoso.	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** restringe-se à apresentação do Diagnóstico Sociodemográfico da População Idosa residente e domiciliada no Município de Itajaí e do Relatório de Pesquisa Análise das Condições de Vida da População Idosa de Itajaí, encaminhados pelo Secretário de Assistência Social, por meio do OF. 006/2020/GAB/SAS. (fls.: 8-282 e 346-348 deste processo).

## Análise

Ao analisar o Plano Plurianual de 2022-2025<sup>6</sup>, verificou-se a ausência de Programa, subfunção ou ações específicas para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

Outras Secretarias Municipais contam com ações específicas para a manutenção de seus respectivos conselhos no PPA 2022-2025, tais como:

- Ação 42 – Manutenção do Conselho de Educação;
- Ação 91 – Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar;
- Ação 92 – Apoio Administrativo e Técnico aos Conselhos Municipais atinentes as temáticas da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- Ação 100 – Apoio Administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescência (COMDICA), FMCA e Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Ao analisar as ações destinadas à Assistência Social ou Política para Idosos no Plano

<sup>6</sup> ITAJAÍ. Plano Plurianual 2022-2025. **Diário Oficial nº 2434, página 80**. Disponível em: [https://intranet2.itajai.sc.gov.br/public/jornal-municipio/jornais/jornal\\_2021\\_2434\\_2281.pdf](https://intranet2.itajai.sc.gov.br/public/jornal-municipio/jornais/jornal_2021_2434_2281.pdf). Acesso em: 24 mai. 2022.

Plurianual 2022-2025, encontraram-se as seguintes ações:

- Ação 76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social. Descrição: Realização de convênios, alugueis, licitações, arrecadação, contratação de estagiários, auxílio com bolsas de estudo, cursos e capacitações aos servidores, melhoria, ampliação e aquisição de novos sistemas e processos informatizados para o bom andamento da administração, aprimoramento e novas formas para a divulgação das ações do município, auditoria dos processos operacionais, articulação entre governo e sociedade civil através de mecanismos de controle social, planejamento estratégico.
- Ação 77 – Manutenção da Proteção Social básica
- Ação 78 – Manutenção da Proteção Social Especial de média e alta complexidade
- Ação 181 – Políticas de Atenção aos Idosos. Descrição: Criar e implementar um programa com parcerias e convênios, apoiando, orientando e capacitando servidores, funcionários e idosos sobre saúde e integralidade na velhice, oferecendo apoio psicossocial e desenvolvimento de estratégias para acolhimento, atendimento e condução as problemáticas relacionadas à velhice, dando ênfase sobre a importância da qualidade de vida e bem estar psicológico, realização das ações relacionadas as datas comemorativas do plano anual visando a participação, integração e socialização do público idoso.
- Ação 259 – Manutenção da Proteção Social Especial
- Ação 261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS;
- Ação 262 – Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial;
- Ação 263 – Controle Social no SUAS;
- Ação 264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso;

Em nenhuma das ações, a lei dispõe explicitamente sobre a manutenção do Conselho Municipal do Idoso. Apesar disso, o município poderia, em tese, utilizar recursos das ações 181 e 264 para a manutenção do aludido Conselho. No entanto, o gestor municipal optou por não explicitar de qual ação, subfunção ou programa do orçamento destinará recursos ao referido conselho, não atendendo, portanto, a recomendação deste Tribunal de Contas.

## Conclusão

Pelos motivos expostos, a equipe de monitoramento entende que a recomendação “Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso” **não foi implementada.**

### 2.3 ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ

#### 2.3.1 Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
1. Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí.	Agosto/2017
2. Homologação do processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização do Censo do idoso de Itajaí.	Setembro/2017
3. Assinatura do contrato e ordem de serviço para a realização do Censo do Idoso de Itajaí.	Outubro/2017
4. Entrega do Relatório Final do Censo do idoso por parte da empresa contratada.	Abril/2018

**Relatório de Acompanhamento:** O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí não encaminhou relatório parcial de acompanhamento.

## Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei nº 6.896/18 e a determinação está respaldada pelo art. 11, inciso XV.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII:

XV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais;

Em resposta ao Ofício DAE nº 3960/22 (fls. 1020-1021), em que a equipe de auditoria solicitou a proposta e aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII - quanto à elaboração do diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, a Presidente do Conselho encaminhou a Resolução nº 004/20 do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí. (fl. 873)

A referida Resolução aprova o diagnóstico da situação do idoso, cumprindo o estabelecido no inc. XV, art. 11 da Lei (municipal) nº 6.896/18.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **foi implementada**.

### 2.3.2 Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2).

<b>Medidas propostas:</b>	<b>Prazo:</b>
1. Nomeação de nova comissão de Fiscalização.	Julho/2017
2. Encaminhar ofício a todos os secretários municipais solicitando plano de ação e projetos voltados à pessoa idosa para o ano de 2017 com metas e prazos.	Agosto/2017
3. Comissão de Fiscalização acompanhar a execução destes planos.	Dezembro/2017
4. Encaminhar ofício no início de cada ano todos os secretários municipais solicitando plano de ação e projetos voltados à pessoa idosa para o ano vigente com metas e prazos.	Janeiro de cada ano

**Relatório de Acompanhamento:** O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí não encaminhou relatório parcial de acompanhamento.

### Análise

A Lei (municipal) nº 5.817/11 foi revogada pela Lei nº 6.896/18 e a recomendação está respaldada pelo art. 7º e art. 11, inciso III.

Art. 7ª Compete ao Conselho Municipal do Idoso participar na formulação, supervisão, acompanhamento, fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII:

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

A título exemplificativo, um acompanhamento e uma avaliação da Política Municipal do Idoso deveriam contemplar análises de pontos importantes da Lei (municipal) nº 6896/18, tais como as Diretrizes estabelecidas nos incisos do art. 4º, transcrito abaixo:

Das Diretrizes

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

- I - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - incentivar a participação do idoso, em consonância com organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorizar o atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do acolhimento institucional, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- IV - promover a descentralização político-administrativa, ressalvada a ação integrada das diversas secretarias e setores relacionados à questão do idoso;
- V - capacitar e reciclar os recursos humanos na área de geriatria, gerontologia e os demais profissionais prestadores de serviços aos idosos;
- VI - implementar o sistema de informações, com a utilização de todos os meios de comunicação disponíveis, de modo a permitir a divulgação da política e dos serviços oferecidos pelos planos, programas, projetos e ações em cada Secretaria ou órgão do Governo Municipal;
- VII - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania, bem como os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - priorizar o acolhimento ao idoso, em situação de vulnerabilidade social, em entidades públicas e privadas que se destinam a este fim;
- IX - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

A equipe de auditoria, por meio do Ofício DAE nº 3960/22 (fls. 1020-1021), solicitou atas, relatórios, planilhas, cronograma e demais documentos relacionados ao acompanhamento e à fiscalização da Política Municipal do Idoso, realizados nos anos de 2021.

Foram encaminhados alguns documentos elaborados pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí, tais como:

- a. Parecer da Comissão de Normas e Fiscalização do CMII a respeito de análise de documentação e visita a instituição geriátrica para fins de registro (fl. 978);
- b. Parecer da Comissão de Normas e Fiscalização do CMII originada por uma denúncia encaminhada pelo Ministério Público de Santa Catarina e que trata de uso de EPIs por funcionários de uma instituição geriátrica (fl. 977);
- c. Publicação, em Jornal do Município de Itajaí, da Resolução CMII nº 002/21, que trata da convocação de instituições/entidades para renovação de registros junto ao Conselho (fl. 943); e

- d. Publicação, em Jornal do Município de Itajaí, da Resolução CMII nº 001/21, que trata da concessão de registro de duas instituições que atendem idosos. (fls. 881-882)

Analisando a documentação apresentada, pode-se verificar que tratam de assuntos relacionados com a Política Municipal do Idoso, tais como: convocação de entidades para registro junto ao CMII, aprovação de registros de instituições para atendimento de idosos e fiscalizações de entidades que atendem idosos.

No entanto, a auditada falhou em demonstrar a realização de um acompanhamento e de uma avaliação da Política Municipal do Idoso de forma sistêmica, visto que as ações encaminhadas como evidências possuem um aspecto de atividades de fiscalização com execuções pontuais.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **está em implementação**.

#### 2.3.3 Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Baixar resolução normativa que regulamente a inscrição e fiscalização de todas as entidades que atendem idosos.	Julho/2017
2. Encaminhar a todas as entidades a resolução normativa.	Agosto/2017
3. Encaminhar ofício à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão determinando que entre os documentos exigidos nos editais de chamamento público, que envolvam pessoas idosas, esteja o Certificado de Registro no Conselho Municipal do Idoso.	Agosto/2017
4. Visitar as entidades que receberam a resolução normativa e incentivar o cadastro das mesmas no Conselho.	Outubro/2017

**Relatório de Acompanhamento:** O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí não encaminhou relatório parcial de acompanhamento.

### Análise

No monitoramento, a equipe de auditoria solicitou, por meio do Ofício DAE nº 3960/22 (fls. 1020-1021), o cadastro das entidades que atendem idosos no município, asilares e

não-asilares no Conselho Municipal do Idoso.

O município encaminhou como resposta um Relatório de Entidades/Instituições de Longa Permanência registradas no CMII. (fl. 878)

O relatório lista sete entidades que abrigam idosos no município e possuem registro junto ao CMII, relacionadas a seguir: Asilo Dom Bosco, Shekinah Instituição de Longa Permanência Para Idosos, Casa de Assistência Dilony, Residencial Geriátrico Praia dos Amores, Casa de Repouso e Centro-Dia Minha Casa Sua Casa, Residencial Geriátrico Betel e Eloin Residência Lar de Idosos.

Importante registrar que, em 2015, durante a realização da auditoria, a informação do CMII prestada ao TCE-SC foi no sentido de que existiam quatro ILPIs no município, sendo elas: Residencial Geriátrico Praia dos Amores, Casa do Idoso Quatro Estações, Asilo Dom Bosco e Casa de Assistência Dilony. Porém, nenhuma delas possuía registro no CMII na época da auditoria. Apenas o Asilo Dom Bosco se encontrava registrado no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Pode-se verificar que, das quatro casas que atendiam idosos em 2015, e que não possuíam registro no CMII, três estão regulares junto ao CMII (Residencial Geriátrico Praia dos Amores, Asilo Dom Bosco e Casa de Assistência Dilony).

Uma das casas que atendia idosos em 2015 (Casa do Idoso Quatro Estações) encerrou suas atividades, de acordo com confirmação encaminhada por e-mail em 17/05/2022 pela Secretaria de Assistência Social. (fls. 1028-1029)

Em consulta à internet, verificou-se que existe a Instituição de Longa Permanência para Idosos nominada Senior Day<sup>7</sup>, localizada na rua Juvêncio Tavares do Amaral, 662, no bairro Cabeçudas em Itajaí, que não se encontra cadastrada no Conselho Municipal do Idoso.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **está em implementação**.

<sup>7</sup> SENIOR DAY. Disponível em: <http://seniorday.com.br/atividades/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

### 2.3.4 Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Baixar resolução normativa que regulamente a inscrição e fiscalização de todas as entidades que atendem idosos.	Julho/2017

**Relatório de Acompanhamento:** O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí não encaminhou relatório parcial de acompanhamento.

#### Análise

A equipe de auditoria solicitou o envio da Resolução que normatizou a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município, através do Ofício DAE nº 3960/22 (fls. 1020-1021).

A resposta veio com o Ofício nº 008/22 do CMII, informando que não há resolução específica além das referidas no artigo 11, II, da Lei (municipal) nº 6896 e da Resolução nº 001/2017. (fls. 868 a 870 e 979 a 986).

O artigo 11 da lei (municipal) nº 6896/18 traz o rol de competências atribuídas ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí.

Já a Resolução nº 001/2017 do CMII dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí e estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas.

O artigo 11 da mencionada resolução estabelece a forma como ocorrerá a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, conforme segue:

Artigo 11º. O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas quando da solicitação de registro e regulares (sem aviso prévio) após a aprovação às Entidades Governamentais e Não Governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita –Avaliação da Entidade, de acordo com o Anexo VI (Roteiro de Visita)

Parágrafo Único –Caso o parecer da Comissão de Fiscalização recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 10 dias para apresentar o Roteiro para Elaboração do Plano de Melhorias, conforme Anexo VII (Plano de Melhorias), e realizar as adequações nas datas previstas no referido plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, a Comissão de Fiscalização fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

A Prefeitura estabeleceu que as visitas para fiscalização das entidades podem ocorrer quando da solicitação de registro ou regulares. Nestas, não ocorrerá aviso prévio. Em

ambas, encontra-se previsto o Roteiro de Visita para avaliação da entidade. No caso de o parecer da Comissão de Fiscalização conter a exigência de readequação de itens avaliados, a entidade apresentará plano de melhorias com prazos, os quais serão avaliados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Tais informações vem ao encontro da recomendação “Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município”.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **foi implementada**.

#### 2.3.5 Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Baixar resolução normativa que regulamente a inscrição e fiscalização de todas as entidades que atendem idosos.	Julho/2017

**Relatório de Acompanhamento:** O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí não encaminhou relatório parcial de acompanhamento.

### Análise

Por meio do Ofício DAE nº 3960/22 (fls. 1020-1021), a equipe de auditoria solicitou a Resolução que normatizou a inscrição das entidades que atendem a idosos no município.

A Presidente do CMMI enviou em resposta a Resolução Normativa CMII nº 001/17 que dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí e estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas. (fl. 979-986)

Verifica-se que no corpo da citada Resolução estão elencados diversos dispositivos que regem a inscrição de entidades que atendem idosos junto ao CMII.

### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **foi implementada**.

- 2.3.6 Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6).

Medidas propostas:	Prazo:
1. Nomeação de nova comissão de Fiscalização.	Julho/2017
2. Elaborar plano de visitas regulares as entidades de assistência ao idoso.	Agosto/2017

**Relatório de Acompanhamento:** O Conselho Municipal do Idoso de Itajaí não encaminhou relatório parcial de acompanhamento.

#### Análise

A lei anterior foi revogada pela Lei nº 6.896/18 e a determinação está respaldada pelo art. 11, inciso XXII, da nova lei, além do art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

Foi solicitado ao CMII, por meio do Ofício DAE nº 3960/22 (fls. 1020-1021), o plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso nos anos de 2020 e 2021, e os resultados, relatórios do plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso nos anos de 2020 e 2021.

A resposta encaminhada, por intermédio do Ofício nº 008/22, é de que não há plano de fiscalização e que a fiscalização se dá por conta de: denúncia recebida pelo Conselho; para atualização ou solicitação de registros; ou por conta de outras demandas. (fls. 869-870)

Menciona também os documentos enviados e já especificados no item 2.3.2 deste Relatório, que tratam de fiscalizações, porém não são um plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso. (fls. 881-882, 943, 977 e 978)

Desta forma, o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí falhou em demonstrar a existência de um plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, bem como a execução do mesmo em 2021.

#### Conclusão

Diante do exposto acima, a equipe entende que a recomendação **não foi implementada**.

## 2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso de Itajaí, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 0397/3017, de 05/06/2017 e as medidas a serem adotadas, conforme Plano de Ação aprovado na Decisão nº 250, de 29/04/2019.

**Quadro 5:** Situação constatada no monitoramento referente às determinações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social

Item do Relatório	Itens da Decisão nº 0397/2017	Situação no 1º Monitoramento
<b>Determinações</b>		
2.1.1	6.2.1.1 - Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1).	Foi cumprida
2.1.2	6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2).	Não foi cumprida
2.1.3	6.2.1.3 - Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3).	Está em cumprimento
2.1.4	6.2.1.4 - Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4).	Não foi cumprida
2.1.5	6.2.1.5 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5).	Está em cumprimento
2.1.6	6.2.1.6 - Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6).	Está em cumprimento
2.1.7	6.2.1.7 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7).	Está em cumprimento
2.1.8	6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8).	Não foi cumprida

Item do Relatório	Itens da Decisão nº 0397/2017	Situação no 1º Monitoramento
2.1.9	6.2.1.9 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9).	Não foi cumprida
2.1.10	6.1.2.10 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10).	Não foi cumprida
2.1.11	6.2.1.11 - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11).	Não foi cumprida
2.1.12	6.2.1.12 - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12).	Não foi cumprida
2.1.13	6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13).	Está em cumprimento

Fonte: TCE/SC.

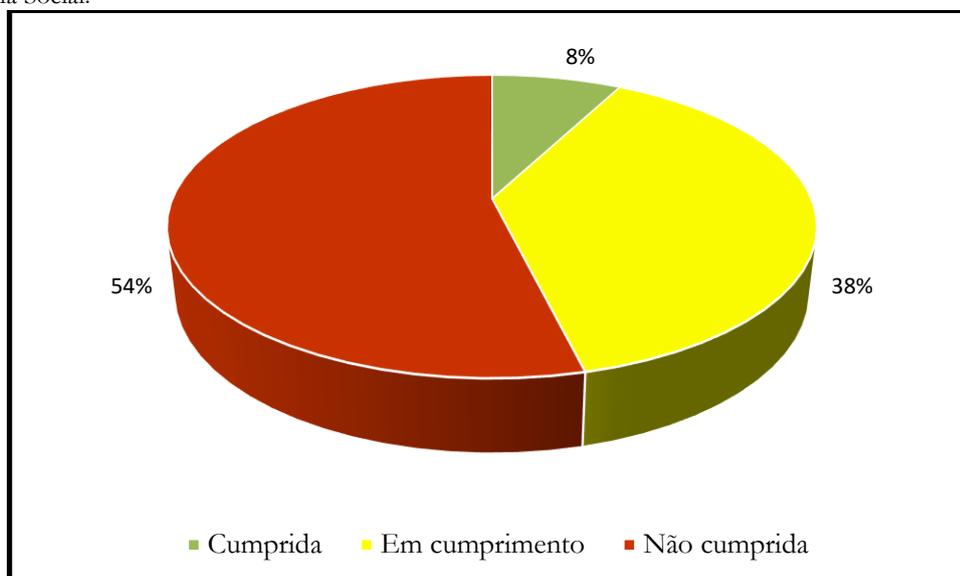
O cumprimento das determinações em termos percentuais e de forma gráfica foi o seguinte:

**Quadro 6:** Percentual de cumprimento das determinações.

Situação neste Monitoramento	Itens da Decisão 0397/2017	%
Cumprida	6.2.1.1	8%
Em cumprimento	6.2.1.3; 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; 6.2.1.13	38%
Não cumprida	6.2.1.2; 6.2.1.4; 6.2.1.8; 6.2.1.9; 6.2.1.10; 6.2.1.11; 6.2.1.12	54%

Fonte: TCE/SC.

**Gráfico 1:** Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.



Fonte: TCE/SC.

Já no tocante às recomendações feitas à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social, as análises apontaram o que demonstra o Quadro 7.

**Quadro 7:** Situação constatada no 1º monitoramento referente às recomendações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0397/2017	Situação no 1º Monitoramento
<b>Recomendações</b>		
2.2.1	6.2.2.1 - Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1).	Não foi implementada
2.2.2	6.2.2.2 - Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2).	Foi implementada
2.2.3	6.2.2.3 - Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3).	Está em implementação
2.2.4	6.2.2.4 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4).	Não foi implementada
2.2.5	6.2.2.5 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5).	Não foi implementada
2.2.6	6.2.2.6 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6).	Está em implementação
2.2.7	6.2.2.7 - Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7).	Foi implementada

2.2.8	6.2.2.8 - Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8).	Foi implementada
2.2.9	6.2.2.9 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9).	Não foi implementada

Fonte: TCE/SC.

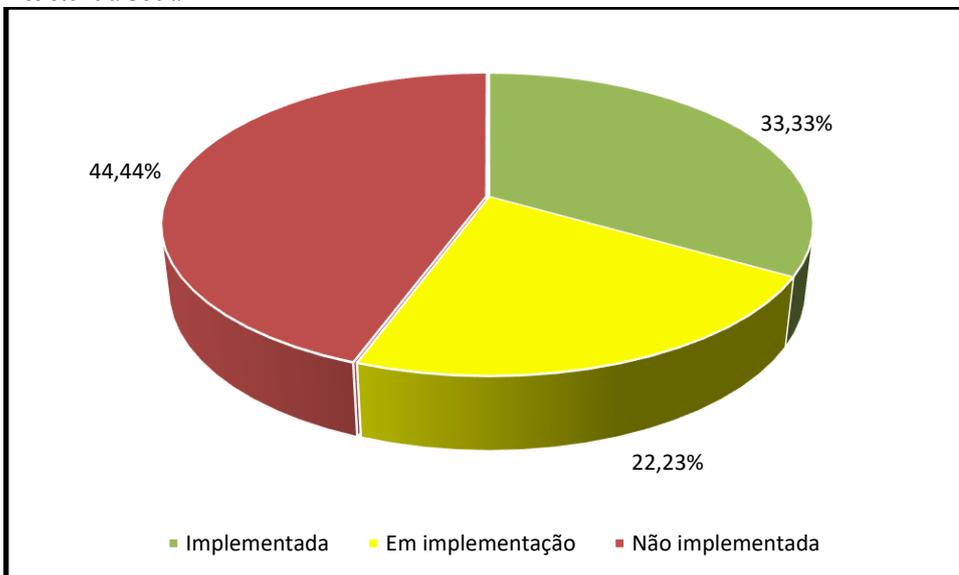
Em termos percentuais, a implementação das recomendações ficou da seguinte forma.

**Quadro 8:** Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Situação neste Monitoramento	Item da Decisão nº 0397/2017	%
Implementada	6.2.2.2; 6.2.2.7; 6.2.2.8	33,33%
Em implementação	6.2.2.3; 6.2.2.6	22,23%
Não implementada	6.2.2.1; 6.2.2.4; 6.2.2.5; 6.2.2.9	44,44%

Fonte: TCE/SC.

**Gráfico 2:** Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.



Fonte: TCE/SC.

Com relação às recomendações feitas ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí, as análises apontaram o que demonstra o Quadro 9.

**Quadro 9:** Situação constatada no 1º monitoramento referente às recomendações ao Conselho Municipal do Idoso de Itajaí.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0397/2017	Situação no 1º Monitoramento
<b>Recomendações</b>		
2.3.1	6.2.3.1 - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1).	Foi implementada
2.3.2	6.2.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2).	Está em implementação
2.3.3	6.2.3.3 Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3).	Está em implementação
2.3.4	6.2.3.4 - Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4).	Foi implementada
2.3.5	6.2.3.5 - Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5).	Foi implementada
2.3.6	6.2.3.6 - Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6)	Não foi implementada

Fonte: TCE/SC.

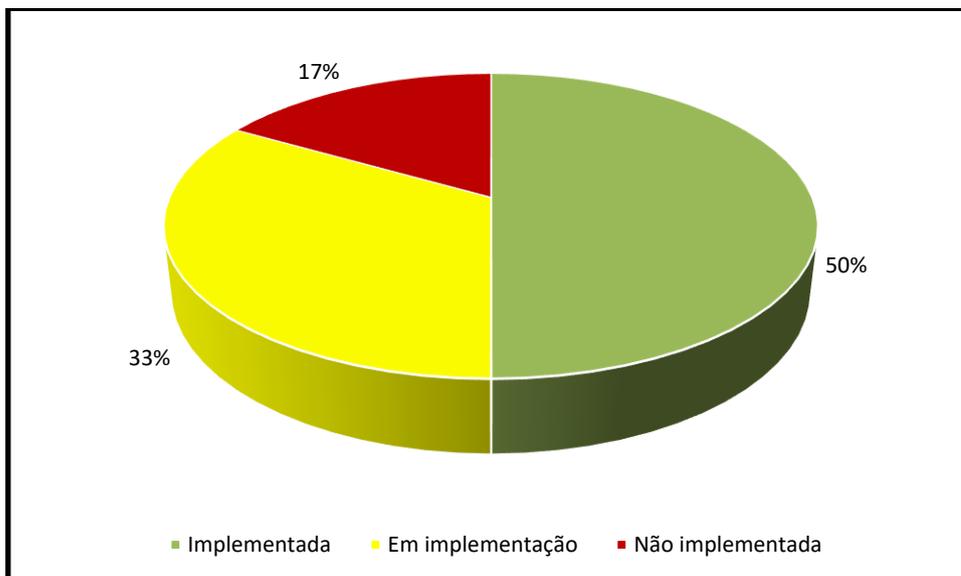
Em termos percentuais, a implementação das recomendações ficou da seguinte forma.

**Quadro 10:** Percentual de implementação das recomendações pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí.

Situação neste Monitoramento	Item da Decisão nº 0397/2017	%
Implementada	6.3.1; 6.3.4; 6.3.5	50%
Em implementação	6.3.2; 6.3.3	33%
Não implementada	6.3.6	17%

Fonte: TCE/SC.

**Gráfico 3:** Percentual de implementação das recomendações pelo Conselho Municipal do Idoso



Fonte: TCE/SC.

#### 2.4.1 Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado à sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição de melhorias.

O Relatório, após o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, é analisado pelo Relator do Processo, sendo seu voto julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e o prazo para a adoção das ações necessárias. O Plano de Ação apresentado é levado à apreciação do Relator, que o aprova por meio de decisão singular, sendo ratificado posteriormente pelo Plenário desta Corte de Contas.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexistente o elemento surpresa e o jurisdicionado é quem fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do art. 17 da Resolução nº TC 0176/2021 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE.

Daí a importância de monitorar-se o cumprimento das determinações e implementação das recomendações realizadas pelo TCE/SC.

### 3 CONCLUSÃO

Considerando que a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí cumpriram 8% das determinações e mais 38% delas de forma parcial, considerando que a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí implementaram 33,33% das recomendações e mais 22,23% delas de forma parcial, e considerando que o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí implementou 50% das recomendações e mais 33% delas de forma parcial,

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- 3.1 Conhecer do Relatório de Monitoramento DAE nº 36/2022, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Itajaí, decorrente do Processo RLA 15/00365235;
- 3.2 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar **cumpridas as determinações** constantes na Decisão nº 0397/2017 deste Tribunal de Contas no item: **6.2.1.1** - Realizar o diagnóstico da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) nº 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.1).
- 3.3 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar **em cumprimento as determinações** constantes na Decisão nº 0397/2017 deste Tribunal de Contas nos itens: **6.2.1.3** - Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.3); **6.2.1.5** - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.5); **6.2.1.6** - Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.6); **6.2.1.7** - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de

- Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.7); e **6.2.1.13** - Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.13).
- 3.4 Conhecer e considerar **não cumpridas** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **as determinações** constantes na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.1.2** - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.2); **6.2.1.4** - Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.4); **6.2.1.8** - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.8); **6.2.1.9** - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.9); **6.2.1.10** - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.10); **6.2.1.11** - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/14; inciso VIII, do art. 4º, incisos VII do art. 5º e I do art. 6º da Lei (municipal) nº 5.817/2011 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.11); e **6.2.1.12** - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.1.12).
- 3.5 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.2.2** - Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os

- funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.2); **6.2.2.3** - Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.3); **6.2.2.7** - Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.7); e **6.2.2.8** - Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.8).
- 3.6 Conhecer e considerar **em implementação** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 no item **6.2.2.6** - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.6).
- 3.7 Conhecer e considerar **não implementada** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.2.2.1** - Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.1); **6.2.2.4** - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.4); **6.2.2.5** - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.5); e **6.2.2.9** - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.2.2.9).
- 3.8 Conhecer as ações adotadas pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 0397/2017 nos itens: **6.3.1** - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) nº 5817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.1); **6.3.4** - Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.4); e **6.3.5** - Elaborar resolução que normatiza a inscrição

- das entidades que atendem idosos no município (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.5).
- 3.9 Conhecer e considerar **em implementação** pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 nos itens **6.3.2** - Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) nº 5.817/11 (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.2); e **6.3.3** Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.3).
- 3.10 Conhecer e considerar **não implementada** pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí **a recomendação** contida na Decisão nº 0397/2017 no item **6.3.6** - Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e inciso XVI do art. 8º da Lei (municipal) nº 5817/11 e inciso III do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itajaí (Decisão nº 0397/2017, item 6.3.6)
- 3.11 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 397/2017, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução n. TC-176/2021.
- 3.12 Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que, quando autuar o Processo de Monitoramento – PMO, referido no item 3.11 dessa conclusão, vincule os Processos RLA 15/00341050 e @PMO 22/00160890;
- 3.13 Dar ciência à Diretoria de Contas de Governo sobre a existência do Fundo Municipal do Idoso de Itajaí, tratado no item 2.2.7 deste Relatório, para avaliar a necessidade de futura fiscalização.
- 3.14 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, todos do Município de Itajaí.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 20 de julho de 2022.

ANDRÉ DIETRICH



---

Auditor Público Externo

ODIR GOMES DA ROCHA NETO  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo:

OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator José Nei Alberton Ascari, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Diretora

**Processo n.:** @PMO 22/00160890

**Assunto:** Primeiro Monitoramento decorrente do Processo n. @RLA-15/00365235, em cumprimento aos itens 6.5 e 6.6 da Decisão n. 250/2019 - Avaliação da assistência ao idoso

**Responsável:** Volnei José Morastoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 1239/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 36/2022**, que trata do monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Itajaí, concernente ao Processo n. @RLA-15/00365235.

2. Conhecer das ações adotadas pela **Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí e considerar cumpridas as determinações constantes na Decisão n. 0397/2017 deste Tribunal de Contas no item 6.2.1.1**: Realizar o diagnóstico da situação do idoso no Município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação dos recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5817/11 – Política Municipal do Idoso de Itajaí.

3. Conhecer das ações adotadas pela **Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí e considerar em cumprimento as determinações constantes na Decisão n. 0397/2017 deste Tribunal de Contas nos itens**:

**6.2.1.3.** Criar e manter atualizado o banco de dados da situação do idoso no município, conforme inciso XIII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11;

**6.2.1.5.** Completar o número de profissionais e equipes do CRAS com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social;

**6.2.1.6.** Adequar o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS;

**6.2.1.7.** Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS n. 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS;

**6.2.1.13.** Disponibilizar recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí com o propósito de executar as suas competências, conforme art. 7º da Lei n. 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso c/c o art. 8º, 12, 13, 15 e 16 da Lei (municipal) n. 5.817/11.

4. Conhecer e **considerar não cumpridas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí as determinações constantes na Decisão n. 0397/2017 nos itens**:

- 6.2.1.2. Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme inciso III do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11;
- 6.2.1.4. Realizar monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, de acordo com os incisos II do art. 5º da Lei (municipal), 5.817/11 e VII e X do art. 17 da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a norma operacional básica do sistema único de assistência social — NOB/SUAS;
- 6.2.1.8. Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS ns. 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- 6.2.1.9. Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- 6.1.2.10. Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS n. 17/11;
- 6.2.1.11. Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos arts. 16 e 17 da Lei n. 13.019/14; 4º, VIII, 5º, VII, e 6º, I, da Lei (municipal) n. 5.817/2011; e
- 6.2.1.12. Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, conforme inciso XII do art. 5º da Lei (municipal) n. 5.817/11).

5. Conhecer das ações adotadas pela ***Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí e considerar implementadas as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:***

- 6.2.2.2. Normatizar a utilização do Sistema informatizado SAFI para os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 6.2.2.3. Capacitar os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social na utilização do Sistema informatizado SAFI;
- 6.2.2.7. Criar o Fundo Municipal do Idoso de forma a possibilitar a destinação de recursos para a priorização dos serviços de proteção ao idoso; e
- 6.2.2.8. Criar rubrica de assistência ao idoso no orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ou no Orçamento da Secretaria, ações relacionadas à proteção social básica e especial (como por exemplo para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso.

6. Conhecer e ***considerar em implementação pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí a recomendação contida na Decisão n. 0397/2017 no item 6.2.2.6:*** Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs.

7. Conhecer e ***considerar não implementadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:***

- 6.2.2.1. Estruturar o Setor de Vigilância Socioassistencial, com pessoal em quantidade e competências específicas para a execução das funções

estabelecidas no item III da Resolução nº 130/2005 e no art. 94 da Resolução CNAS n. 33/2012;

**6.2.2.4.** Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento destes aos serviços da rede de proteção social;

**6.2.2.5.** Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos; e

**6.2.2.9.** Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

**8.** Conhecer das ações adotadas pelo **Conselho Municipal do idoso de Itajaí e considerar implementadas as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:**

**6.3.1.** Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de idosos no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, conforme art. 8º, II, da Lei (municipal) n. 5817/11;

**6.3.4.** Elaborar resolução que normatiza a fiscalização das entidades de assistência ao idoso no município; e

**6.3.5.** Elaborar resolução que normatiza a inscrição das entidades que atendem idosos no município.

**9.** Conhecer e **considerar em implementação pelo Conselho Municipal do Idoso de Itajaí as recomendações contidas na Decisão n. 0397/2017 nos itens:**

**6.3.2.** Acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, conforme art. 7º da Lei n. 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e inciso III do art. 8º da Lei (municipal) n. 5.817/11; e

**6.3.3.** Cadastrar e inscrever todas as entidades que atendem idosos no município, asilares e não-asilares, com base no art. 48 do Estatuto do Idoso.

**10.** Conhecer e **considerar não implementada pelo Conselho Municipal do idoso de Itajaí a recomendação contida na Decisão n. 0397/2017 no item 6.3.6:** Elaborar e executar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base nos arts. 52 do Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003 – 8º, XVI, da Lei (municipal) n. 5817/11 e 173, III, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

**11.** Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que realize mais um monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes da Decisão n. 0397/2017, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução n. TC-176/2021.

**12.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que, quando atuar o Processo de Monitoramento referido no item 11 desta Decisão, o vincule aos Processos ns. @RLA-15/00341050 e @PMO-22/00160890.

**13.** Dar ciência à Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal sobre a existência do Fundo Municipal do Idoso de Itajaí, tratado no item 2.2.7 do Relatório DAE, para avaliar a necessidade de futura fiscalização.



14. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito, ao Secretário de Assistência Social e ao Presidente do Conselho do Idoso, todos do Município de Itajaí.

**Ata n.:** 35/2022

**Data da Sessão:** 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC